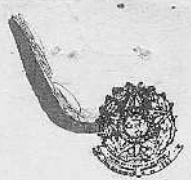


PROC. TRT - PC-55/88

19104



9

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 55/88

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PAUTA
DIAS 30.03.89.

JULGADO EM
30.03.89.

Advogado: Heriberto Guedes Carneiro.

Suscitado(s) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO e CIA. UZINA TIOMA.

PAULO ROBERTO L. FIGUEIRÔA, JOSÉ JÁVIO P. DE CARVALHO,

MARLENE ANTÔNIO B. LOPES.

31/07/89

Procedência RECIFE-PE.

RELATOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

REVISOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro de 1988, nesta cidade de Recife-PE
autuo o presente Dissídio Coletivo

Consolida Albuquerque
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

02/248

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Pones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro <u>DE</u>	Folha <u> </u>
Proc. <u>55/88</u>	Classe <u> </u>
Data: <u>18.11.88</u>	Hora: <u>11:00h</u>
<u>las</u>	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão sindical patronal, estabelecido na Av. Manoel Borba, 297, Recife-PE, vem, com a presente, por seus Representantes Legais no final assinados, devidamente autorizado pela Assembléia Geral do Órgão, nos termos do Art. 859 da CLT (DOC. /), instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e a Cia. Usina Tiúma, órgão sindical e Empresas localizados nesta Capital, à Rua da Alfandega nº 120, alegando e requerendo o que se segue:

1.- As entidades Suscitante e Suscitadas formularam Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na DRT/PE sob o nº 013771, em 15 de julho de 1988 (DOC. /), através da qual se insere cláusula resolutória, dispondo que "NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO AS PARTES CONVENIENTES PACTUARÃO UM PERCENTUAL NÃO RETROATIVO DE PRODUTIVIDADE A VIGORAR A PARTIR DA DATA QUE VIER A SER AJUSTADA NA OCASIÃO";

2.- Em decorrência, Suscitante e Suscitadas iniciaram junto à DRT/PE processo de negociação coletiva, no início do corrente mês de novembro, visando a estabelecer condições salariais aplicáveis às relações individuais, de acordo com a proposta aprovada pela Categoria (DOC. /);

3.- Ocorre que, malgrado o esforço do Suscitante e a mediação feita pela Órgão do Ministério do Trabalho (DRT/PE) até esta data não foi possível concluir-se o processo de negociação, culminando, posteriormente, no malogro da negociação;

4.- Portanto, vem o Suscitante reivindicar o seguinte:

a)- Manutenção de todas as cláusulas e disposições da última Convenção Avençada, à exceção da Cláusula Primeira, Parágrafo Único (CLÁUSULA SALARIAL);

b)- Concessão de recomposição salarial, para os motoristas que trabalham nas Usinas, Engenhos, Destilarias de Alcool e Fornecedores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco, no percentual de 125% (Cento e vinte e cinco por cento), incidente sobre o salário do mês de outubro de 1988, vigorante a partir do 1º de novembro de 1988 a 30 de outubro de 1989.

Requer, assim, o Suscitante que notifique as Suscitadas, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, processando o Dissídio em todos



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

03/
90

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-02-

os seus trâmites legais,devendo esse Egrégio Tribunal julgar Procedente,em toda a sua ex -
tensão,por ser da mais soberana J U S T I Ç A.

Nestes termos,

p.deferimento.

Recife,17 de novembro de 1988

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

PATRÍCIO CRISTINO DE MAGALHÃES

Presidente



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1952

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VINCULADOS À INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO(24) DE OUTUBRO DE 1988 NA SEDE DO SEU ÓRGÃO DE CLASSE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos vinte e quatro(24)dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito(1988), às 14:00 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, em continuidade ao deliberado na A.G.E. iniciada no dia 15(quinze) de maio de 1988, através da qual ficou assentado o prazo em aberto para discussões visando as decisões pertinentes a assinatura de Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, ainda, instauração de Dissídio Coletivo, foi realizada assembleia dos Trabalhadores Rodoviários interessados na pactuação de um novo percentual de aumento salarial, conforme cláusula resolutória inserta na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pela Entidade Obreira e o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e a Cia. Usina Tiúma, registrada na DRT/PE sob o nº 013771, em 15.07.88. Composta a Mesa dos Trabalhos pelo Presidente Patrício Cristino de Magalhães, pelo Secretário Adauto de Gusmão Gonçalves e pelo Escrutinador Francisco Joaquim de Brito, foram tecidas as considerações iniciais sobre o objetivo único da reunião e o Presidente Patrício, em objetivas e rápidas palavras, pediu aos presentes que encaminhassem à Mesa as propostas de aumento. Finalmente, por consenso dos trabalhadores presentes e interessados, ficou unanimemente deliberado a seguinte proposta, objeto de apresentação à classe patronal para negociação coletiva ou, se esgotadas as negociações, instauração de Dissídio Coletivo: - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, PARA OS MOTORISTAS QUE TRABALHAM NAS USINAS, ENGENHOS, DESTILARIAS DE ALCOOL E FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO PERCENTUAL DE 125%(CENTO E VINTE E CINCO POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1988, VIGORANTE A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1988 À 30 DE OUTUBRO DE 1989. Ficou deliberado, ainda, a concessão de plenos poderes à Diretoria da Entidade para estabelecer as negociações necessárias a formulação de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou, se baldadas essas negociações, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho. Nada mais havendo a tratar ou a deliberar, foi a assembleia encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por que de direito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Recife, 24 de outubro de 1988.

Presidente:-

PATRÍCIO CRISTINO DE MAGALHÃES

Secretário:-

ADAUTO DE GUSMÃO GONÇALVES

Escrutinador:-

FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO

FILED OFFICIAL

[illegible]

1. The first step is to identify the variables involved in the problem. In this case, the variables are the number of hours worked (H) and the number of hours of leisure (L). The total number of hours available is 24 hours per day.

2. The second step is to write down the objective function, which is the function that we want to maximize or minimize. In this case, the objective function is the total utility (U), which is a function of the number of hours worked (H) and the number of hours of leisure (L).

3. The third step is to write down the constraints, which are the conditions that must be satisfied. In this case, the constraints are:

- The total number of hours worked (H) must be less than or equal to 24 hours per day.
- The total number of hours of leisure (L) must be less than or equal to 24 hours per day.
- The total number of hours worked (H) plus the total number of hours of leisure (L) must be equal to 24 hours per day.

4. The fourth step is to solve the problem using the method of Lagrange multipliers. This involves writing down the Lagrangian function, which is a function of the variables H and L, and the Lagrange multipliers λ_1 and λ_2 . The Lagrangian function is then differentiated with respect to H and L, and the resulting equations are solved to find the optimal values of H and L.

5. The fifth step is to check the second-order conditions to ensure that the solution is a maximum. This involves checking the Hessian matrix, which is a matrix of second-order partial derivatives of the Lagrangian function.

6. The final step is to interpret the results of the solution. In this case, the optimal number of hours worked (H) and the optimal number of hours of leisure (L) are found, and the total utility (U) is calculated.

Foto: imprensa oficial, Museu do Rio de Janeiro

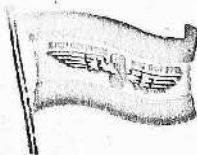
A BOA REPRODUÇÃO DO GABARITO

Depende da nitidez do original.
Sem esse requisito sua publicação não será aceita.
Use máquinas com tipos limpos e tinta preta em bom estado.



A BOA REPRODUÇÃO DO
GABARITO

Depende da nitidez do original.
Sem esse requisito sua
publicação não será aceita.
Use máquinas com tipos limpos
e fita preta em bom estado.



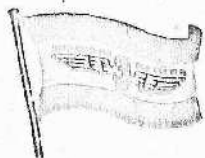
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA QUINZE (15) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO. (CÓPIA AUTÊNTICA). Às quatorze horas do dia quinze (15) de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, reuniram-se os associados interessados em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, regularmente convocada por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1988, às páginas 29, contando com a presença de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) participantes, conforme assinaturas registradas no livro de presença e votação das Assembléias Gerais do Sindicato. Instalados os trabalhos, o Presidente do Sindicato, Sr. Patrício Cristino de Magalhães, de imediato constituiu a Mesa Diretora, chamando para nela tomarem assento todos os Diretores da Entidade, efetivos e suplentes, bem como o Assessor Jurídico do Órgão de Classe, Bel. Heriberto Guedes Carneiro. Em seguida foi determinada a leitura do Edital de Convocação e prestados os necessários esclarecimentos sobre a pauta a ser discutida na Assembléia Geral, qual seja: "a) - DISCUSSÃO DAS REIVINDICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO COLETIVA (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) E DELIBERAÇÕES CONEXAS". Ato contínuo foram abertos os debates, sendo franqueada a palavra ao plenário mediante prévia inscrição junto à Mesa Diretora, sobre os assuntos constantes da pauta dos trabalhos. Pela ordem, usaram da palavra os seguintes associados Paulo Felix, Paulo Fernando da Silva, "Paraíba", Pedro da Kombi", Nivaldo Nunes, Batista Cosmo de Oliveira, Edson Florêncio, José Joaquim, Paulo do Espírito Santo, Veridiano da Paz, Ivanildo Silva, Matias, Elias José Alves, Gilson Loyola, Jaildo Chaves, Mario Aldo e, finalmente, Diogenes, que, em linhas gerais, apresentaram sugestões a respeito da proposta salarial e de novas condições de trabalho para a Categoria, e, ainda, fizeram duras críticas aos patrões pelo não cumprimento dos acordos anteriores, bem como, em relação à atual conjuntura sócio-econômica que a cada dia diminui o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, e, finalmente, inúmeras exaltações de apoio ao atual Presidente do Órgão de Classe, pela maneira digna e destemida que, à frente da Categoria, vem defendendo melhores salários e bem estar para os trabalhadores, não podendo dessa forma, ser alvo de minúsculas oposições ora em articulação no Sindicato. Findas as discussões e consideradas as sugestões apresentadas de público pelos oradores e outras inseridas numa urna colocada durante toda a semana no hall de entrada do Sindicato e, ainda, junto à Mesa Diretora da Assembléia, foram essas agrupadas e por determinação da Assembléia anunciadas pelo Presidente Patrício Cristino de Magalhães como consenso dos que ali se encontravam, sendo evidenciado que, nesse momento histórico, a decisão ali tomada pelos trabalhadores seria de pronto respeitada, acolhida e defendida pela atual Diretoria do Sindicato diante dos patrões. Nada mais havendo a ser discutido ou considerado preliminarmente, foi a proposta, integrada por 98 (noventa e oito) itens, assim elaborada: "REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APRESENTADAS E APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUINZE (15) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO:



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

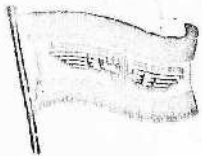
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

07
208
-02

1a- Os salários sofrerão acréscimo de 10%(dez por cento), a título de multa, quando as empresas deixarem de efetuar o pagamento aos trabalhadores nos termos e prazos estipulados na Convenção; 2a- As empresas darão ciência a seus empregados por carta e através da afixação de Escala em Quadro de Avisos, com uma antecedência mínima de dois (2) dias, a concessão de folga ao trabalho; 3a- O dia 25 de julho, dia de São Cristóvão, será feriado remunerado para toda a Categoria; 4a- As empresas que tenham em sua frota ônibus movidos a gás pagarão aos motoristas e cobradores, que ali exercem as suas atividades profissionais, o respectivo adicional de periculosidade devido; 5a- Aos trabalhadores que exerçam função após às 22:00 horas serão devidos o correspondente adicional noturno, calculado no percentual de 75%(setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora extra efetivamente trabalhada; 6a- Aos motoristas e cobradores que exerçam suas respectivas atividades profissionais em veículos movidos a eletricidade (ônibus elétrico) farão jus à percepção do adicional de periculosidade devido, calculado no percentual de 50%(cinquenta por cento) incidente sobre o valor do Salário Profissional; 7a- As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir; 8a- A jornada de trabalho dos motoristas e cobradores começa c/20 (vinte) minutos de antecedência à escala do veículo e encerra-se com a entrega do veículo na garagem ou ao seu "rendeiro"; 9a- É vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando concedida por período inferior a 15(quinze) dias, reconhecendo as empresas, nesse período de licença, os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Patronal, não sendo estes questionados quanto a sua origem, desde que portem formalmente o carimbo do Sindicato e assinatura do profissional médico ou odontólogo assistente; 10- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a identificação (Timbre ou carimbo, etc.), indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados, dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS; 11- Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao beneficiário, e contendo, discriminadamente, as importâncias recebidas e a origem do pagamento; 12- As empresas pagarão aos seus empregados o equivalente a quatro (04) dias de trabalho, quando esses profissionais tiverem que laborar nos seus respectivos dias de folga; 13- Fica terminantemente ratificada a proibição do sistema de trabalho denominado de "dois rolos", "tabelas extras" e "dobro"; 14- As empresas de transportes coletivos assegurarão que cada ônibus será operado por dois motoristas e dois cobradores, de modo a não ultrapassar as suas respectivas jornada de trabalho as estipuladas em convenção, sendo as horas excedentes pagas como extras; 15- As empresas da indústria açucareira se obrigarão a manter dois (2) motoristas por veículo em atividade e adotarão, para controle da jornada de trabalho, cartão de ponto, não excedendo essa jornada às doze horas de trabalho; 16- Considera-se como tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do tra

7



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

08
220
-03-

empregador, aguardando ou executando ordens, antes ou depois da jornada normal de trabalho diária, sendo proibida a compensação de horas de um dia para outro; 17- As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o apontamento integral das horas inerentes a esse ocorrência; 18- As empresas de transportes coletivos fornecerão a todos os seus empregados crachás identicos aos de motoristas, cobradores, fiscais e despachantes para fins de passe-transporte; 19- Para efeito de viagem especial, no âmbito do Estado de Pernambuco e com retorno no mesmo dia, a empresa pagará a título de diária, ao Profissional Motorista, valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário. Nas viagens para "fora" do Estado e sem retorno no mesmo dia, as empresas se obrigarão ao pagamento, a título de diária, do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo Motorista; 20- As empresas descontarão mensalmente sob o título de mensalidade social, em favor do Sindicato Obreiro, de todos os seus empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembleia Geral da Entidade, salvo expressa discordância do trabalhador; 21- As empresas que demitirem empregados sob a alegação de justa causa e não comprovando essa imputação, parará ao demitido, a título de multa, valor equivalente a dez (10) Salários Profissionais Vigentes; 22 - Fica terminantemente proibida a acumulação de funções para os motoristas, limitando-se a esses, apenas, à sua atividade profissional de condução do veículo; 23- Ao cobrador será vedado o exercício de qualquer atividade de limpeza do veículo; 24- As empresas se obrigarão a fazer seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à previdência social, por elas inteiramente custeados e no valor mínimo de 100 (cem) OTNs. por segurado; 25- Os trabalhadores em transportes coletivos terão direito a horário compatível à sua alimentação, sem alteração da carga horária normal de trabalho; 26- As empresas concederão prêmio por tempo de serviço aos seus trabalhadores, de acordo com os seguintes percentuais e condições: 18% (dezoito por cento) para o trabalhador com mais de dois anos de serviço na empresa; 30% (trinta por cento) para o trabalhador com cinco anos; 45% (quarenta e cinco por cento) para o trabalhador com 10 (dez) anos e, finalmente, 60% (sessenta por cento) para os trabalhadores com mais de vinte (20) anos na empresa, sendo esses percentuais calculados sobre o salário profissional; 27- Terão acesso através da porta dianteira, nos veículos de transportes coletivos, as pessoas encarregadas de levar alimentação aos motoristas e cobradores em serviço; 28- As empresas, ao dispensarem seus empregados, farão, preferencialmente, a homologação da rescisão contratual no Sindicato, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa; 29- Aos motoristas não serão creditadas multas pelo não cumprimento de horário em função de qualquer eventualidade ou caso fortuito ocorrido no percurso do veículo, tais como, engarrafamento, acidente de trânsito ou passeatas, bem como, não serem eles responsáveis pecuniariamente (multados) quando da constatação da falta de equipamentos de veículos ou, ainda, quando o veículo tiver que trafegar com as portas abertas, em decorrência do excesso de lotação; 30- As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas não poderão, em hipótese alguma, responsabilizar os motoristas e ajudantes pela ocorrência de



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

09
es

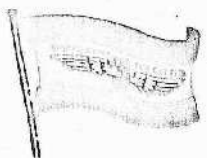
FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sub. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borja, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-04-

quaisquer prejuízos inerentes à qualidade ou danificação de vasilhames("refugo" ou "der - rame");31- Não será admitido nenhum desconto do salário do motorista ou cobrador, a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de reparos ou reposição de peças quebradas, se não for comprovada dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizada por Órgão Público Competente;32- As horas suplementares-previstas no Art. 59 da CLT- serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento) e às horas extraordinárias-previstas no Art. 61 da CLT-serão remuneradas com o adicional de 75%(setenta e cinco por cento), sendo vedado quaisquer tipo de compensação. Os dias santos e feriados trabalhados serão remunerados em dôbro(repetida), sem prejuízo da remuneração do descanso semanal remunerado;33- Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze meses ou fração de mês, na forma da lei;34- Será concedida estabilidade à empregada gestante até 180(cento e oitenta) dias após o retorno do afastamento compulsório;35- A Empresa concederá gratificação de férias, no valor de um salário do trabalhador, paga quando do retorno do empregado ao efetivo exercício funcional;36- Os empregados que contarem, pelo menos, com dez anos de serviço na mesma empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de vinte e quatro meses antecedentes ao requerimento de sua aposentadoria;37- O empregado que comparecer ao trabalho durante todos os dias úteis do mês, fará jus a um prêmio no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Vigente; 38- O empregado, com mais de dez anos de serviço na mesma empresa e em caso de demissão, fará jus a quatro(04) avisos prévios;39- Para efeito de aplicação dos benefícios desta Convenção, será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma empresa. A presente cláusula é aplicável, também, ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma empresa, sem descontinuidade da prestação laboral;40- O empregado de Transporte Coletivo somente entregará o "crachã" após o recebimento da indenização;41- As demissões dos empregados, com mais de um(01)ano, serão homologadas preferencialmente pelo Sindicato Obreiro; 42- Os cobradores, quando assaltados e comprovado este fato pela Delegacia de Polícia, não pagarão o valor subtraído e nem assinarão vales para futuros descontos em seus vencimentos;43- Haverá mensal e obrigatoriamente, aos domingos, duas(02) folgas para os trabalhadores da categoria representada, desde que vinculados às atividades de manutenção e circulação de veículos;44- As usinas dotarão seus parques industriais de refeitórios, para alimentação dos motoristas, em condições de higiene e instalação adequada;45- Será devido o compatível salário-dia aos motoristas que, comparecendo ao parque industrial das usinas, não executem a sua tarefa profissional devida a falta de materiais a transportar;46- Os motoristas das usinas e destilarias, quando deslocados para apanhar cortadores de cana e trabalhadores outros, terão direito a horas extras, calculadas de acordo com o fixado nesta Convenção;47- As usinas fornecerão transportes para condução dos motoristas residentes fora do Parque Industrial;48- As empresas se comprometem a dar baixa na CTPS, do empregado dispensado, no prazo de 48 horas, contado da demissão e em caráter improrrogável;



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

10
ess

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489

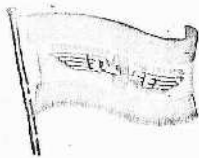
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-05-

49- As empresas colocarão, em pontos predeterminados e distribuídos nos diversos bairros da área metropolitana, um(01) ônibus específico para conduzir os seus motoristas, fiscais, despachantes e cobradores dos locais de trabalho para suas residências e vice-versa; 50 - Aos motoristas vinculados às empresas que exploram a atividade açucareira e alcooleira no Estado, ficará assegurada jornada de trabalho normal, acrescida, quando houver efetiva necessidade, das horas suplementares, nos percentuais fixados pela presente Convenção Coletiva; 51- O horário de prestação de contas dos cobradores não excederá da Jornada de Trabalho Diária; 52- Quando a Jornada de Trabalho dos Empregados em Transportes e Cargas exceder das 18:00 horas, aos trabalhadores será assegurado o fornecimento, gratuito, de jantar compatível; 53- O Salário Família será pago na última sexta-feira de cada mês; 54- As empresas da Indústria Açucareira e Alcooleira do Estado obrigar-se-ão a manter de plantão, no âmbito de cada unidade fabril, uma ambulância ou veículo compatível para fins de prestação de socorro a empregados ou familiares destes; 55- Nas usinas, não será permitida a transformação do regime de produção em horas extras; 56- As usinas obrigar-se-ão à colocação do Relógio de Ponto, para fins de computação da jornada de trabalho diária do empregado; 57- As empresas pagarão auxílio funeral correspondente a seis(06) vezes o maior valor de referência vigente, por morte do empregado ou de qualquer de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência; 58- Os Funcionários do Sindicato terão acesso pela porta dianteira dos coletivos, desde que apresentem a Carteira Funcional da Entidade; 59 - As empresas concederão abono de até cinco(05) faltas mensais ao seu empregado, que pertença a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais designados, para comparecimento às reuniões ou cumprimento de missões sindicais; 60- Será permitido o livre acesso dos Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho, bem como, a afixação, em quadro próprio da empresa, e a distribuição de todo o material publicitário de interesse do Sindicato; 61- Será abonada a falta dos empregados quando, comprovadamente, tiverem levado filho menor ao médico ou hospital. Igual direito se estenderá aos pais de filhos excepcionais, mesmo que não seja de menor idade; 62- Em toda demissão desmotivada, o Aviso Prévio será de sessenta (60) dias; 63- O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a seis(6) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário; 64- As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefícios previdenciários; 65- Os empregados terão direito a abono de faltas nos seguintes casos e durações: 05(cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de parente até 2º grau, cônjuge ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; 06(seis) dias consecutivos, em virtude de casamento; 04(quatro) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho; 66- No caso de invalidez permanente ou morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará ao próprio empregado ou a seus dependentes, conforme seja o caso, uma indenização equivalente a cem(100) vezes o valor do Piso Nacional de Salário Vigente; 67- Em caso de demissão imotivada, a empresa pagará ao seu empregado o correspondente a 50%(cinquenta por cento) do respectivo saldo do FGTS, além da liberação normal do depósito; 68- As empresas fornecerão, gratuitamente, 120(cento e vinte) "ticket" mensais aos seus

10



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

11
245

FUNDADO EM 1932

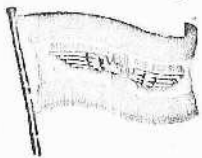
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-06-

69- Durante a vigência da presente convenção coletiva, nenhum trabalhador, por ela beneficiado e no período de um(01)ano, poderá ser demitido do emprego. 70- A parturiente, após o retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação da criança; 71- Os empregadores vinculados à exploração da indústria açucareira e alcooleira no estado se responsabilizarão pela restauração das habitações destinadas à moradia dos exercentes da atividade representada pelo Sindicato, no interior, observadas as condições de higiene e segurança, dotando-as inclusive de energia elétrica e água potável; 72- As empresas comunicarão ao Sindicato, com 30(trinta) dias de antecedência, a realização de eleições para a CIPA, remetendo para a Entidade Obreira cópia das atas de eleição e posse dos eleitos; 73- Os Delegados Sindicais ou Membros de Comissão de Empregados, quer eleitos quer designados pelo Sindicato, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais; 74- O acidentado no trabalho terá direito a 180(cento e oitenta) dias de estabilidade após alta médica, ficando-lhe assegurado trabalho compatível em caso de redução de sua capacidade laborativa. No caso do empregado acidentado ter que frequentar curso de reabilitação profissional, a empresa abonará suas faltas para esse fim; 75- Nas reclamações que tenham tido origem através do Sindicato, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da Entidade. Em caso de inobservância desse preceito, instaurar-se-á a competente ação rescisória; 76- As empresas asseguram aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão; 77- As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até o dia 20(vinte) de junho e a segunda, até o dia 20(vinte) de dezembro; 78- Fica reduzida para trinta e seis(36) horas a carga horária semanal dos trabalhadores; 79- O pagamento de quem recebe por semana será efetuado até às 18:00 horas das 6as feiras. No caso de empregado mensalista ou quinzenalista, o pagamento será efetuado até a última sexta feira do mês ou quinzena; 80- Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o oitavo(8º) dia posterior à demissão ou ao término do Aviso Prévio, este nunca inferior a trinta(30) dias. Na falta de pagamento dessas verbas, o empregado continuará com direito ao seu salário até a efetiva solução do débito rescisório, que será, em consequência da mora, pago em dobro; 81- No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador da empresa, se assim o desejar; 82- O trabalhador estudante terá a sua jornada de trabalho encerrada às 18:00 horas, e, nos dias de provas, inclusive vestibular, terá sua falta abonada, sem prejuízo de sua remuneração normal; 83- As empresas promoverão mensalmente uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre acompanhada do representante dos empregados na CIPA da empresa; 84- Visando humanizar as condições de trabalho, as empresas dotarão os terminais de ônibus com sanitários e pias ou lavatórios; 85- As empresas serão obrigadas a ter motorista e cobrador de reserva; 86- As demais funções da Categoria Profissional Representada, inclusive Ajudante de Caminhão, terão Piso Salarial Mínimo igual ao Salário do Cobrador; 87- Fica estipulada uma multa no valor de 50(cinquenta) vezes o valor de referência regional por cada trabalhador prejudicado pela obrigação de fazer da empresa, revertendo-se essa sanção em favor do empregado;

11



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489

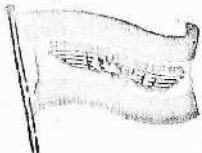
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-07-

88- As empresas concederão aos seus empregados licença paternidade de 15(quinze)dias;89- As empresas se obrigarão a fornecer ao sindicato cópia dos seus respectivos regulamentos internos de trabalho;90- As empresas concederão vale transporte àqueles empregados que não sejam vinculados à atividade de circulação de veículos(Pessoal de Escritório,Serventes,Mecânicos,etc.);91- As empresas farão seguro de vida em grupo,em companhia seguradora indicada pelo Sindicato,sendo os valores das mensalidades descontadas em folha de pagamento dos segurados e o prêmio de seguro equivalente ao valor do seguro feito sob as ausências do empregador;92- Aos motoristas não residentes nos Parques Industriais das Usinas / de Açúcar serão concedidos ,pelas empresas,os pagamentos dos correspondentes alugueis;93- Aos fiscais e cobradores,respectivamente,serão concedidos salários equivalentes a 80%(oitenta por cento) e 70%(setenta por cento) do salário do Motorista(PARIDADE SALARIAL);94 - As empresas descontarão de seus empregados,sindicalizados ou não,a taxa de auxílio sindical no valor de um(01) dia de trabalho "per capita",sendo facultado aos não sindicalizados o direito de oposição a esse desconto,desde que,expressamente,manifestado até dez(10) dias após a assinatura desta avença;95- Os motoristas vinculados às empresas que exploram atividade junto à indústria do açúcar e aos transportes de cargas terão seus salários / equiparados aos vinculados às empresas de transportes coletivos de passageiros;96-As empresas corrigirão os salários de seus empregados,vigentes em 1º de julho de 1987,no percentual de 870,38(oitocentos e setenta vírgula trinta e oito por cento),a partir de 1º de julho de 1988,data-base da categoria;97-A partir de 1º de julho de 1988,início da vigência desta Convenção,os Pisos Salariais dos Empregados infra-mencionados terão os seguintes valores:Motoristas-Cz\$72.778,50;Fiscal/Despachante-Cz\$58.222,80;Cobrador-Cz\$50.944,95 98-Ficarão assegurada as conquistas anteriormente conseguidas pela Categoria e objeto de Convenções anteriores,desde que não revogadas,implícita ou explicitamente,pelas presentes que prevalecerão sobre aquelas.Recife,15 de maio de 1988".Terminada a leitura,a proposta/compacta de negociação coletiva foi posta em votação,sendo,ao final,aprovada por unanimidade de votos dos presentes.A votação se deu por escrutínio secreto e,em prosseguimento ,ficou deliberado,também unanimemente,a constituição de uma Comissão de Negociação,formalmente,integrada pelos trabalhadores Veridiano da Paz(Borborema),Paulo Fernando da Silva(desempregado),Marinaldo da Silva(Machado),Moabe José da Silva(Machado),Maurício Firmo de Andrade(Usina Massauassu),José Matos Vilela(Borborema),José Ivanildo Rodrigues da Silva (Usina Massauassu),Antonio Bezerra de Souza(Desempregado),Jaildo Chayes(Locadora Bonfim) , embora o acompanhamento às negociações será de livre participação dos trabalhadores.Ficou deliberado,ainda,que a Categoria Rodoviário ficaria em Assembléia Permanente e que todas as decisões ,relativas a assinatura de Acordo ou Convenção,somente seriam tomadas por decisão soberana da Assembléia,em sua maioria de votos.Finalmente,ficou deliberado a cessação de poderes à Diretoria do Sindicato para encaminhamento das reivindicações aprovadas,para fins dos preliminares entendimentos.Nada mais havendo a tratar ou deliberar, o Presidente agradeceu a presença dos associados e da Assessoria Jurídica na condução dos trabalhos,determinando,em seguida,a suspensão dos trabalhos até ulterior ocasião,conforme decisão da Assembléia,sendo, às dezoito e trinta e cinco horas lavrada a presente ata que

12



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

13
en

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-08-

lida e aprovada, vai por mim, Secretário e demais membros da Mesa, inclusive os Escrutinadores, assinada para todos os fins de direito. Recife, 15 de maio de 1988.

Presidente:-

[Handwritten signature]

Secretário:-

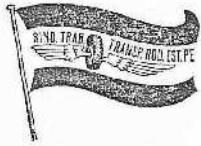
[Handwritten signature]

Escrutinadores:-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

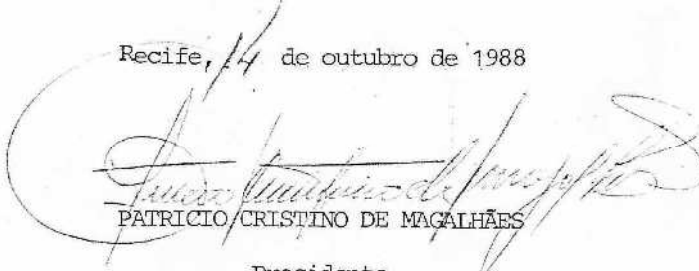
ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

Exmo. Sr. Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar, no
Estado de Pernambuco.

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS

- I - Recomposição salarial para os motoristas que trabalham nas Usinas, Engenhos, Distilaria de Alcool e Fornecedores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco.
- II - Os trabalhadores autorizaram negociar com a Categoria Econômica um percentual de 125% sobre o salário do mês de outubro de 1988 que começa a vigorar a partir de 1º de novembro do ano em curso.
- III - Com Vigência de 1º de novembro de 1988 à 30 de outubro de 1989.

Recife, 14 de outubro de 1988


PATRÍCIO CRISTINO DE MAGALHÃES

Presidente

44 15
28

Instrumento de Convenção Coletiva cumulado com Acordo Coletivo de Trabalho que celebram SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e CIA. UZINA TIOMA, aqui referidos como SUSCITADOS; e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO, devidamente autorizados, os órgãos classistas, por suas Assembleias Gerais, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Fica pactuado um piso salarial de Cz\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzados) mensais, a vigorar a partir de 19.07.88, incidindo sobre o mesmo, a partir de agosto de 1988, os reajustes compulsórios, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Em 19.11.88 os empregadores reajustarão o piso salarial de forma a garantir ao motorista a diferença entre a variação cumulativa dos IPC's dos meses de julho a outubro/88 e dos reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos entre 02.07.88 e 31.10.88, incidindo tal reajuste sobre a base de cálculo de 33.350,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta cruzados), preservando-se, assim, os reajustes da URP's concedidos aos motoristas, incidentes sobre o piso salarial estabelecido no "caput" desta cláusula de Cz\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzados).

Na segunda quinzena do mês de outubro do corrente ano as partes convenientes pactuarão um percentual não retroativo de produtividade a vigorar a partir da data que vier a ser ajustada na ocasião.

Parágrafo Segundo - Para os motoristas admitidos após 19.07.87, o reajuste previsto no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário de admissão, em duodécimos proporcionais aos meses trabalhados, considerado mês o período superior a 14 (catorze) dias, respeitado o piso salarial, bem como a isonomia prevista no art. 461 da CLT, bem como as modificações supervenientes da legislação sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação da majoração salarial prevista no "caput" desta cláusula, poderão ser compensados os aumentos, reajustes ou abonos compulsórios ou voluntários concedidos após 01.07.87, ressalvadas as exceções previstas no item XII da Instrução Normativa nº 001, do Colendo TST (ex-Prejulgado nº 56).

15

CLÁUSULA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DA FOLGA

As empresas comunicarão, por escrito aos motoristas, com a antecedência mínima de 24 horas, a concessão das folgas de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO MOTORISTA

O dia 25 de julho será considerado "DIA DO MOTORISTA". As horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA - FARDAMENTO

Os empregadores que exigirem de seus motoristas o uso de fardamento devem fornecer, anualmente, dois exemplares das peças que forem exigidas, inclusive sapatos.

CLÁUSULA QUINTA - ATESTADOS

Os afastamentos do empregado por doença serão comprovados mediante atestado médico, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 69 da Lei 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo Serviço Médico da empresa, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto nº 83.080, de 24.01.79 e item 6, da Portaria MPAS 3.291, de 20.02.84. Os atestados conterão indicação do diagnóstico codificado.

CLÁUSULA SEXTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, desde o início até o final da jornada, aguardando ou executando ordem, salvo disposição expressamente consignada, o que abrange as interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito e força maior.

Parágrafo Único - Será assegurado o salário normal do dia em que, comparecendo o motorista ao parque industrial das Usinas,



não lhe sejam fornecidos serviços em razão de falta de cana ou materiais a transportar.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

Aos integrantes da categoria obreira, quando designados para execução de serviços fora da região onde se localiza a Usina ou do Estado, será garantido o ressarcimento das despesas respectivas segundo os parâmetros de cada empresa.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a identificação (timbre, carimbo, etc.), indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos e efetuados, dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas descontarão mensalmente, sob o título de contribuição social mensal, em favor do Sindicato obreiro, de todos os seus empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembléia Geral da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS DEMISSÕES

As demissões dos empregados, com mais de 1 (um) ano, serão homologadas preferencialmente pelo Sindicato laborista.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a 6 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Não poderão ser repassadas para os motoristas as mul-

17

tas por infrações de trânsito que não decorram de culpa ou dolo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Em havendo motorista mulher na empresa, será concedida estabilidade à profissional gestante até 90 (noventa) dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ESCALA DE FOLGAS

A escala de folgas dos motoristas deverá ser organizada de modo que garanta, no mínimo, a coincidência da folga em um dia de domingo a cada período de sete semanas, preservada a folga semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - MEMBRO DA CIPA

Na hipótese de algum motorista ser eleito para compor a CIPA da Usina, como representante dos empregados, a empresa se compromete a comunicar ao Sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA DRT

Fica facultado aos Sindicatos convenientes acompanharem os agentes do Ministério do Trabalho, no exercício da fiscalização, quando a inspeção ou fiscalização seja especificamente no setor de transporte da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer o Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ADIANTAMENTO NA VOLTA DAS FÉRIAS

O empregado poderá solicitar, no retorno das férias, adiantamento, por conta do 13º salário, de até 30% (trinta por cento) do salário normal, caso estas ocorram no primeiro semestre.

./..



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - REFEITÓRIOS

As empresas se obrigam a dotar seus parques industriais de refeitórios adequados.

Parágrafo Primeiro - As empresas que ainda não possuem refeitório, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciá-lo.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula não implica em fornecimento de refeições pela empresa, salvo aquelas que assim o desejarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACORDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os acordos surgidos no decorrer da reclamação trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato, se este estiver patrocinando a ação, ou do advogado assistente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - REPARAÇÃO DE DANOS

Não será admitido nenhum desconto do salário do motorista, a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de reparos ou reposição de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado em processo judicial ou perícia realizada por Órgão Público competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - EFEITOS DOS ADICIONAIS

Os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, assim como as horas extras, quando recebidos habitualmente pelo motorista, integram a remuneração para efeito do recolhimento do FGTS, assim como para o cálculo de férias, 13º salário, indenização do tempo de serviço, do aviso-prévio e do repouso semanal remunerado, este à base de 1/6 do percebido na semana respectiva a título daqueles adicionais e/ou horas extras.

19
02

19

20
es

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO

Os empregados que, comprovadamente, estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 10 (dez) anos na empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 12 (doze) meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro: Ocorrendo a despedida, caberá à empresa, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos aqui mencionados, sob pena de ser condenada a reintegrar o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CÔMPUTO DOS PERÍODOS DESCONTÍNUOS

Para efeito dos benefícios desta Convenção, será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma empresa, exceto nas hipóteses de demissão por justa causa, indenização legal ou aposentadoria espontânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - BAIXA NA CTPS

O empregador se obriga a dar baixa na CTPS do empregado dispensado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação do aludido documento pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Aos motoristas integrantes da atividade açucareira e alcooleira fica assegurada a remuneração do trabalho suplementar e extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA

O salário-família será pago juntamente com o salário normal e constará dos comprovantes salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - VIATURA PARA PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão uma viatura adequada para pres

...



tar socorros imediatos a seus empregados, sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

As empresas pagarão auxílio-funeral correspondente a dois valores-de-referência vigente à época do evento por morte do empregado ou de qualquer de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE AUSÊNCIA DO DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 10 (dez) motoristas, será permitida a ausência do Dirigente, por 2 (dois) dias, e do Delegado Sindical, por 1 (um) dia, por mês, para ir ao Sindicato, ficando asseguradas as diárias correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - LIVRE ACESSO DE DIRETORES E DELEGADO SINDICAL

Será permitido o livre acesso de Diretores e Delegado Sindical aos locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO MENOR AO MÉDICO

Será abonada a falta de 1/2 (meio) expediente por mês, do empregado que, comprovadamente, tenha levado filho menor, ou excepcional, de qualquer idade, ao médico ou hospital, para atendimento em que haja necessidade da presença do pai ou responsável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - AVISO-PRÉVIO

Na dispensa inotivada do empregado com mais de 8 (oito) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, como motorista, e que conte mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso-prévio será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas nos seguintes casos:

atê 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento do cõnjuge ou filho; atê 4 (quatro) dias consecutivos, em virtude de cassamento; atê 2 (dois) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - MORADIAS

Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações situadas em suas propriedades, destinadas à moradia de motoristas, observadas as condições de higiene e segurança.

Parágrafo Único - Rescindido o contrato de trabalho, o empregado residente em casa fornecida pela empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu afastamento, para desocupar a moradia e devolvê-la ao empregador. Em caso de retardamento, poderá ser ajuizada ação de reintegração de posse, perante a Justica do Trabalho, para retomada, incidindo o trabalhador na multa de 50% (cinquenta) por cento do valor de referência.

Se a empresa retardar o pagamento dos haveres rescisórios incontroversos do empregado, este poderá retardar a devolução da moradia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado do trabalho, no retorno ao serviço, apresentar redução de sua capacidade laborativa, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com mesmo salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - PREFERÊNCIA NA ADMISSÃO

Para admissão como motorista, em igualdade de condições, terão preferência os trabalhadores sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até o dia 20 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro, ressalvado o adiantamento no retorno das férias previsto à Cláusula décima-oitava desta contratação coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - PAGAMENTO DO SEMANALISTA/QUINZENALISTA/MENSALISTA

O pagamento integral dos salários do semanalista e quinzenalista será efetuado até às 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, o pagamento será efetuado também até às 18:00 horas da sexta-feira, evitando o pagamento aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao do afastamento do empregado ou ao do término do aviso-prévio. Em caso de atraso, será devida importância equivalente a 40% (quarenta por cento) da diária do salário, por dia, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - VISTORIAS MENCIAIS

As empresas promoverão mensalmente uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, onde houver estes, além dos veículos e demais equipamentos, sempre acompanhada do representante dos empregados na CIPA da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de agosto/88, a taxa de auxílio sindical, de valor único correspondente a uma diária de salário, ressalvada a oposição dos não-sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro na DRT desta contratação coletiva. Os valores descontados serão recolhidos ao Órgão Profissional até 20.09.88.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresa adotarão para os seus motoristas um sistema legal de controle de horário de trabalho, como modo de evitar os excessos de jornadas de trabalho, conforme parâmetros previstos nos artigos 58, 59 e 61 da CLT, inclusive, com a ado

ção de 2 (dois) motoristas, por viatura, a critério do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO

As empresas que demitirem motoristas por justa causa comunicarão o fato ao Sindicato, a fim de propiciar uma tentativa de composição administrativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras suplementares trabalhadas pelo motorista serão remuneradas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Os domingos e feriados trabalhados terão a seguinte remuneração: pagamento do repouso remunerado, quando devido, mais pagamento das horas trabalhadas, estas com adicional de 30% (trinta por cento), respeitadas as alterações supervenientes sobre a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO - PRÊMIO

O motorista fará jus a um prêmio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor-de-referência Regional vigente, na hipótese de não ter havido quebra do veículo durante o período de moagem, pago até 30 dias após o término do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - TRANSPORTE DE ESTUDANTE

Os empregadores envidarão esforços, junto às autoridades competentes, a fim de que seja providenciada a adoção de linha regular de transporte coletivo, que sirva ao núcleo residencial da Usina, objetivando propiciar o transporte dos filhos dos motoristas que necessitem frequentar cursos regulares em outros locais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - PRODUÇÃO

Será assegurado ao motorista que seja remunerado por produção um ganho mensal mínimo não inferior à remuneração das horas trabalhadas, inclusive dos acréscimos legais (suplementares e extras).

./...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato poderá designar até um Delegado, por empresa, escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão Suscitante, pelo prazo de 3 (três) anos, dentre os motoristas que contem, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço na empresa, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 1 (um) valor-de-referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluindo as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 10% (dez por cento) se a violação partir do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, a contar de 19 de julho de 1988 a 30 de junho de 1989, ressalvada, unicamente, a hipótese prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências que venham a ocorrer com referência a aplicação do presente ajuste coletivo, serão dirimidas em conciliação entre as Diretorias dos Sindicatos Convenientes, por intermediação da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, ou através da Justiça do Trabalho.

E como estejam as partes inteiramente de acordo com as cláusulas acima pactuadas, firmam o presente instrumento de contratação coletiva, para seus jurídicos efeitos.

Recife, de julho de 1988.

Sindicato da Indústria do Açúcar, no
Estado de Pernambuco

Cia. Usina Taima

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco.

Testemunhas:

MINISTÉRIO DO EMPREGO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Salencial protocolado
nesta DRT sob o n.º 013771 /1988,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão
de Registro do Trabalho.

Recife, 15 de julho de 1988

[Assinatura]

1 1000 001 1

V I S T O

Em 15 de julho de 1988

[Assinatura]

Delegacia Regional do Trabalho PE

26
24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 18 dias do mês de novembro de 1988
autuel o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC 55/88
contendo 26 folhas, todas numeradas.

OBS:

Bussolita

Serviço de Cadastroamento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Sexta Região.
Recife, 18.11.88

Bussolita Albuquerque
p/ Diretor do S.C.P.

Designo o dia 30 de novembro de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 21 de novembro de 1988.



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1534/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 55 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E CIA. UZINA TIUMA

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de novembro de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 21 de novembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES EORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de novembro de 1988.

Valmir Santana
/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

27

27



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1534 /88

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Manoel Borba, 297

Recife - 50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1535/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 55 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E CIA. UZINA TIOMA

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de novembro de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 21 de novembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de novembro de 1988.

Valéria Benachin Pereira
/M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1535 /88

AO

BINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTDO DE PERNAMBUCO

Rua da Alfândega, 120

Bairro do Recife

Recife - 50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CIA. USINA TIUMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1536/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 55 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIA-
RIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTDO DE PERNAM-
BUCO E CIA. USINA TIUMA

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de novembro de 1988, às 10:00 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procura-
doria Regional. Recife, 21 de novembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES
CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de novembro de
1988.

Valério Parado Pereira
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1536 /88

À

CIA. UZINA TIOMA

Rua da Alfândega, 120

Bairro do Recife

Recife - 50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1537/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 55 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E CIA. UZINA TIUMA

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de novembro de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 21 de novembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de novembro de 1988.

Valmir Bonafide Pereira.
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

Recebido em 21/11/88 às 12,50
Aft. J. e. !.



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1537 /88

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELACÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da correspondência abaixo discriminada.

EM 21 DE novembro DE 1988

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
1534/88	Not.	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de PE.		Recife	2673
1535/88	"	Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco		"	2674
1536/88	"	Cia. Usina Tiúma		"	2675

Recife
25/11-88

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRT 1 - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO Av. Manoel Borba 297 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.070	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	22/11/88	<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED

08

010

018

Mod. TRT 165

not. nr TRT-GP- 1534/88

DE-55/88



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sindicato da Indústria de Açúcar no Estado de PE</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua da Alfândega, 120</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.030</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>22 NOV. 1988</i>	<i>Machado. S. L. S. S.</i>

652

ECT
SEED

Mod. TRT 165

nel - no TRT-EP - 1535/88

20-55/88

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

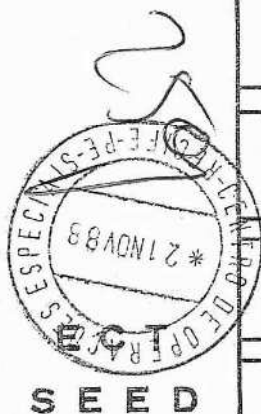
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gab. da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Cia. Uzine Têxtil		
ENDEREÇO		
Rua da Alfândega 120		
CIDADE		
Recife - 50.030 PE		
Recebido em	Assinado pelo Destinatário	



Mod. TRT 165

vol. nº RT-OP - 1536/88 DC-55/88

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO CO-
LETIVO Nº TRT-DC-55/88, EM QUE SÃO PARTES IN-
TERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO (Suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e CIA.UZINA TIÚ-
MA (Suscitados).

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Dr. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, Advogado e preposto do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco; Dr. José Otávio Patrício de Carvalho e Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueirôa, advogado, o primeiro, do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e da Cia. Uzina Tiúma, e o segundo, advogado e preposto das referidas suscitadas; Sr. Antônio Luiz de Almeida Brennand Neto, do Sindicato do Suscitante, digo, Suscitado; Sr. RAFAEL FERNANDES DE MELO, Delegado Sindical, eleito do Sindicato do Suscitante, na representação dos demais delegados presentes. Abertos os trabalhos, esteve presente também o Sr. PAIRÍCIO CRISTINO DE MAGALHÃES, Presidente do Sindicato Suscitante. Indagou a Presidência das partes presentes da possibilidade de conciliação. Houve demarches, não resultando todavia a conciliação. No decorrer dessas demarches, o Sindicato dos Suscitados apresentou a seguinte proposta para acordo, a qual foi rejeitada pela parte contrária, sendo dita proposta consignada nesta Ata a requerimento do Sindicato Suscitante: elevação do piso salarial para 81.400,00, sendo que unicamente para acordo e em atendimento a apelo da Presidência desse Egrégio Tribunal retroativo a 01.11.88 em curso, e sobre tal patamar a incidência da URP de 01.12. próximo vindouro. A referida proposta foi retirada pelo órgão de classe que a apresentou, em virtude da não aceitação da, digo, pela parte contrária. Encerrada a fase conciliatória foi concedida a palavra ao patrono do Sindicato patronal que apresentou a sua defesa em cinco laudas, acompanhada de cinco documentos. Do arrazoado foi dado conhecimento ao Sindicato dos trabalhadores, o qual requereu a juntada de dois contracheques da Uzina União Indústria S/A, digo, um deles da Uzina União Indústria S/A e o outro do INCRA/NE Unidade de Agro Industrial de Caxangá e ainda, de uma Circular do Sindicato dos Trabalhadores da Ind. do Açúcar no Estado de Pernambuco, referente, digo referência 10/1988. Dos aludidos documentos, teve vista o Sindicato da categoria econômica, que nada opôs à juntada, reservando-se para falar sobre os mesmos no momento próprio. Razões finais pelo Suscitante: disse que inicialmente nada tinha a opor com relação aos documentos da Suscitada, arguindo em seguida que a preliminar levantada em sua contestação, é desnecessária, pois diz respeito a notificação dos Suscitados, que segundo os autos do processo não houve erro de denominação ou de endereço, ainda porque não pretende o Suscitante que o Suscitado, Sindicato da Ind. do Açúcar do Estado de PE e a Cia. Uzina Tiúma estendam aleatoriamente as suas respectivas representações. Com relação a segunda preliminar havida, digo arguida pelo Suscitados com relação a data-base da categoria a Suscitante é o óbvio, não está o Suscitante desconhecendo a historicidade de sua data-base como afirma em sua peça contestatória o douto patrono dos Suscitados, entretanto, é saliente às peças acostadas aos autos a inclusão de cláusula que admite a renegociação das cláusulas salariais nesta oportunidade, haja vista que a negociação estabelecida nos idos de primeiro de julho do ano e curso não puderam atender os anseios da categoria Suscitante, reconhecidamente pelos Suscitados, vez que à época, não se conhecia os valores que seriam atribuídos para a safra 88/89, para os preços do açúcar e do álcool, daí porque houve um entendimento pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho de que tão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

36
4
2.

logo fossem determinados os preços do açúcar e do álcool para a safra 88/89 e concluídas as negociações dos trabalhadores rurais, trabalhadores da cana, digo, da palha da cana, cuja data base é 08.10, seriam promovidos entendimentos entre os Suscitantes e os Suscitados, certamente, porque estaria estabelecido um paradigma para a fixação dos salários dos trabalhadores rodoviários condutores da cana de açúcar sem, digo, ceivada pelos trabalhadores rurais. Assim, não há de se cogitar entendimento técnico para negociação pretendida na preliminar. Ainda porque o art. 615 da CLT permite que cláusula da convenção ou a Convenção ou se for o caso, acordo coletivo seja denunciado parcial ou totalmente e submetido a negociação desde que obedecidas as regras preconizadas nos arts. 511 e seguintes da CLT. Efetivamente todos os passos foram seguidos e pacientemente observados pelos trabalhadores rodoviários da palha da cana, intentou-se a negociação direta, a negociação por intermediação da Delegacia Regional do trabalho em PE, a mobilização partidária fartamente noticiada nos jornais do Estado, suspensa em razão do consenso da expectativa e esperança de solução justa como sói poder acontecer deste E. Tribunal, via de consequência não se há de questionar de insinceridade ou forma oblíqua de postulação do suscitante como anotado às fls. 2 da contestação dos suscitados, colocações que nos levantamos em protesto, requerendo à essa Presidência que determine sejam riscadas do processo das alegações, dos termos do CPC em vigor, mesmo porque não são combatíveis com elevado entendimento preexistente entre as partes e porque não terão abrigo nesta casa de direito. No mérito, alegam os suscitados não haver cabimento para o pedido de produtividade acima das bases estabelecidas conforme sua contestação às fls. 03 alegando que o suscitante permanece irredutível, não aceitando uma oferta correspondente a 3,3445 de produtividade oferecida pelos empregadores. Ocorre eméritos julgados parciais equivocados na pela contestatória, talvez por não ter colhido da inicial o pedido técnico do suscitante que diz respeito, expressamente, a denúncia da cláusula salarial estipulada em convenção coletiva de trabalho realizada em 01 de outubro do corrente ano, denúncia facultada por disposição legal ainda ao amparo do entendimento de cavaleiros antigo, digo, mantido na data base, quando os suscitantes sujeitaram-se a aceitar um piso salarial aquém das suas necessidades para que em outubro quando definidas estivessem as possibilidades financeiras dos empregadores, conhecido o preço do açúcar e do álcool e negociadas as reivindicações dos trabalhadores rurais pudesse ser estipulado o piso salarial compatível com a extensão e complexidade do trabalho desenvolvido pelos motoristas da palha da cana e diuturnamente transportam a matéria prima em estradas vicinais com risco de suas vidas mais acima de tudo garantindo o patrimônio e a produção dos suscitados. Qual não foi a surpresa dos suscitantes quando ao invés de um piso salarial que reconhecesse pelo menos, a justeza do pedido e garantisse aos trabalhadores condição mínima de permanência no mercado aquisitivo o salário ofertado, conforme proposta anotada acima, daí porque os suscitados resolveram declinar de sua proposta inicial de 125% de re-osição salarial incidente sobre os salários de outubro/88, para garantir pelo menos A ISONOMIA PROPORCIONAL que vinha sendo mantida às épocas em que os pisos salariais dos trabalhador— rodoviários da indústria do açúcar eram iguais aos pisos salariais dos trabalhadores rodoviários de transportes coletivos e de cargas, convém lembrar que esses pisos mantinham-se isonomicamente, inclusive, reconhecidos por este Tribunal, foram ao longo desses 3 últimos anos sacrificados a título dos suscitados não poderem suportar tal avanço salarial que embora julgassem justos não eram possíveis de manter com os preços dados pelo Governo Federal para os produtos derivados da cana de cana de açúcar. Assim é que em 01.7.88 os salários dos rodoviários em transportes coletivos eram ajustados em 55.000,00 enquanto que os trabalhadores suscitados, digo, suscitantes ajustavam os seus pisos salariais em 34.000,00 saliente-se que o salários dos trabalhadores rurais nessa mesma data era de 13.688,40, o que representa um salários a maior dos trabalhadores suscitan-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

3.

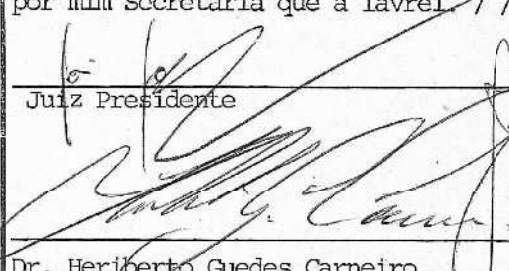
tes sobre os salários dos trabalhadores rurais de 48,395, digo 48,39%. Ora, com a negociação estabelecida pelos trabalhadores rurais e posteriormente vindo a julgaent, digo, julgaement- por este E.Tribunal, os trabalhadores rurais tiveram seus salários, melhor dizendo, seu piso salarial elevado a 42.486,50, em 01.11.88, o que representa um acréscimo percentual de 210,38%, sobre os salários de 01.7.88. Assim, em ISONOMIA PROPORCIONAL, requerem os suscitantes uma vez não ser possível maiores avanços, que seja mantida essa mesma isonomia proporcional, aplicando-se aos salários dos trabalhadores rodoviários suscitantes vigentes em 01.07.88 a mesma taxa percentual que elevou os salários dos trabalhadores rurais. Assim, far-se-á justiça, mantendo-se, pelos menos, os salários mínimos dos profissionais de acordo com o seu poder aquisitivo ajustado em 01.07 do corrente ano, se bem que não atendente os anseios da categoria, mas, pelo menos guardar-se-á a possibilidade da manutenção do equilíbrio familiar desses trabalhadores. Decorrente desses cálculos enc-ntrará o E.Tribunal o piso salarial dos trabalhadores rodoviários na indústria do açúcar no valor de 105.529,20, a partir de 01.11.88. Em amparo a e-sa reivindicação junta-se os docuen, digo, documentos, contracheques de trabalhadores de unidades industriais que estão efetuando pagaent, digo, pagamentos além dessa expectativa pedida, no caso a Usina União Indústria e a Usina Caxangá. Finalmente, com relação a negociação desta oportunidade, não poderá ser considerada estranha, pois a circular juntada aos autos do Sindicato das Inds., digo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar diz respeito a semelhante negociação efetuada na mesma oportunidade daqu, digo, da qual resultou acordo e observe-se com percentuais de aumento salarial superiores aos ofertados pelos suscitados. Os trabalhadores rodoviários da palha da cana esperam o acatamento das suas razões e o deferimento do seu pedido para que seja -eterminado por este Tribunal o piso salarial a partir de 01.11.88 de 105.529,20, ainda porque está restabelecido o poder normativo dos Tribunais do Trabalho, especificamente para a determinação de pisos salariais de acordo com a complexidade e extensão dos trabalhadores de cada categoria, assentado na Constituição de 05.10.88. Razões finais pelo Suscitado: Inicialmente com relação aos documentos anexados pelo Suscitante há de se observar que a Circular expedida por ' Sindicato de outra categoria anuncia um reajuste em percentual mais elevado ' em virtude do distanciamento da respectiva data base ser maior que obviamente a defasagem entre os reajustes sociais concedi, digo, reajustes oficiais do período ser também maiores. Com relação aos contracheques anexados um deles referente a Usina Caxangá, sob a administração do poder público, igualmente não socorre à tese do suscitante. Não houve nenhuma prova de qual o reajuste concedido aos mesmos trabalhadores. O piso salarial não significa que seja o salário de toda a categoria de, digo, em uma determinada empresa. Assim, não podem ser considerados por essa E.Corte. Com relação ao comentário feito pelo ilustre advogado do suscitante declarando impertinência à primeira preliminar levantada, igualmente não procede. A postulação contida na linh, digo, da alínea "b", do item IV da inicial, refere-se a motoristas de destilaria de álcool de fornecedores de cana, profissionais aqui não representados. No que respeita ao pedido de que seja riscado da contetação a expressão de que o pedido de mudança de data base foi efetivado "via oblíqua", não é termo ofensivo e espelha simplesmente, a pretensão conforme disposto na peça de defesa. Alterando substancialmente o pedido da pela, digo, peça vestibular, o suscitante pretende denunciar a cláusula salarial da convenção coletiva em vigor, sem comprovar que essa pretensão resultou da vontade expressa da Assembléia da categoria, conforme dispõe o art.615 da CLT. Mesmo se assim fosse, não prevaleceria em virtude den não ter havido a alteração substancialmente das condições que estiveram presentes por ocasião da pactuação da data base. Este é o pressuposto necessário à denúncia. Argumenta ainda o ilustre advogado que pretende a categoria uma ISONOMIA PROPORCIONAL de percentuais, ora com os trabalhadores rurais "da palha da cana" e ora com os motoristas de transporte coletivo e de carga. Há de se observar que o pedido é extemporâneo, admissível, só para argumentar, na data base, e, em segundo lugar as realidades facticas e

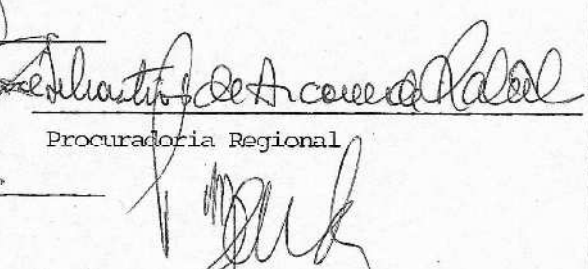


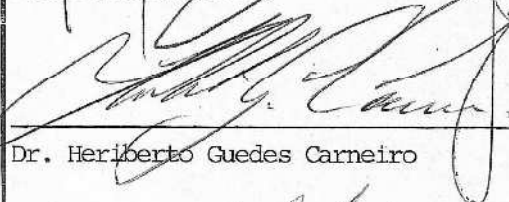
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

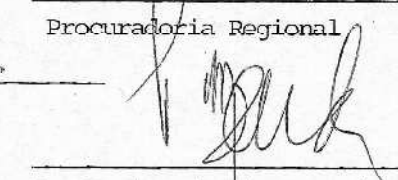
378
4.

de trabalho são totalmente diversas. Indaga-se: por que não invoca o suscitan-
te a paridade com relação aos motoristas dos fornecedores de cana, cuma, digo
cuja realidade das condições de trabalho é idêntica. Será porque os mesmos per-
cebem um piso salarial de 47.700,00, ou seja, quase metade do praticado pelas
Usinas? A discussão nesse dissídio por expressa pactuação das partes diz res-
peito a um índice de produtividade, no qual pretende agora fugir o suscitante.
Rechaga os suscitados qualquer "acordo de cavalheiros" no sentido de se vincu-
lar o reajuste futuro dos motoristas a preço de cana, açúcar ou álcool. Espe-
ra pois, o suscitado sindicato, bem como a destilaria suscitada a rejeição to-
tal da pretensão dos autos. Renovada sem êxito a tentativa de acordo. Determi-
nou a Presidência a remessa do processo à douta Procuradoria Regional do Traba-
lho para os fins de Direito. E para constar foi lavrada a presente ata que
vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e
por mim Secretária que a lavrei. / / / / /

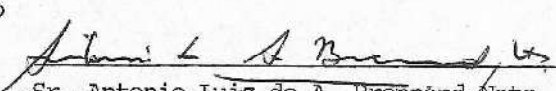

Juiz Presidente

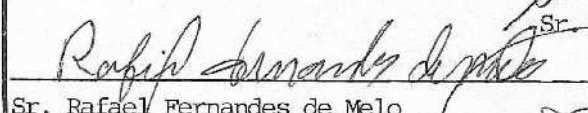

Procuradoria Regional

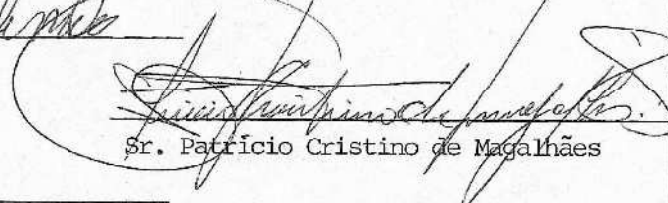

Dr. Heriberto Guedes Carneiro

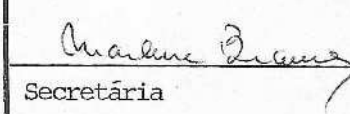

Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueirôa


Dr. José Otávio Patrício de Carvalho


Sr. Antonio Luiz de A. Brennand Neto


Sr. Rafael Fernandes de Melo


Sr. Patrício Cristino de Magalhães


Secretária

38
Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região:

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão sindical patronal, com sede na Rua Cais da Alfândega, nº 130, e a COMPANHIA USINA TIÚMA, sociedade por ações, com sede na Rua Madre de Deus nº 27, ambos nesta cidade do Recife, vêm, mui respeitosamente, o primeiro Suscitado devidamente autorizado por sua Assembléia Geral (Docs. 01/03), por seus advogados no final assinados (Docs. 04/05), apresentar suas impugnações às reivindicações apresentadas pelo Suscitante, com base nas razões fáticas e jurídicas que se seguem:

PRELIMINARMENTE:

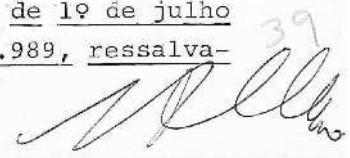
O Sindicato Suscitado esclarece, de logo, que não tem legitimação para representar as Destilarias de Alcool do nosso Estado (somente a CIA. TIÚMA foi indicada como Suscitada), nem os Fornecedores de Cana do Estado de Pernambuco, vez que as delimitações legais de representação sindical do mesmo é res^{tr}ita às Usinas de Açúcar.

PRELIMINARMENTE:

Outrossim, urge que se atente, desde já, que a data-base da categoria Suscitante, com relação aos Suscitados é, historicamente, 1º (primeiro) de julho.

Assim sendo, encontra-se em vigor Convenção Coletiva de Trabalho, a qual estipula, na sua Cláusula Quinquagésima - Primeira (51ª) que:

"O prazo de vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 1.988 a 30 de junho de 1.989, ressalva-

39


39

da, unicamente, a hipótese prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste Instrumento" (sem os grifos).

A Ressalva mencionada, como podem constatar os insígnies julgadores, diz respeito a "um percentual não retroativo de produtividade"; unicamente.

Portanto, inepta é a postulação de Manutenção de todas as cláusulas e disposições da última Convenção Avençada", porquanto é inquestionável que as mesmas permanecem em vigor até 30 (trinta) de junho de 1.989.

A acolhida da pretensão é ociosa, constituindo-se em verdadeira teratologia jurídica; está imbutida uma pretensão de mudança de data-base, inaceitável pelos Suscitados.

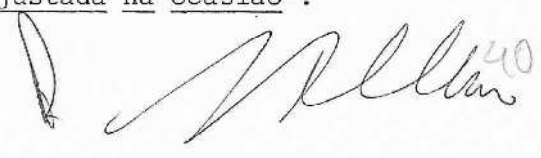
Confirmando a pretensão de mudança de data-base (embora não enfrentada pelo Suscitante com sinceridade, mas sim, por via oblíqua), o Suscitante postula, na alínea "b", do item "4" do petitório um percentual extravagante e aleatório, "vigorante a partir de 1º de novembro de 1.988 à 30 de outubro de 1.989".

Portanto, deve esse Egrégio Tribunal rejeitar a reivindicação de "Manutenção de todas as cláusulas e disposições da última Convenção Avençada", bem como declarar mantida a data-base da categoria em 1º (primeiro) de julho, porquanto, para tanto, não existe a concordância dos Suscitados.

NO MÉRITO:

I - Conforme noticia o item primeiro da peça introdutória do presente Dissídio Coletivo, ficou estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula primeira da Convenção Coletiva cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que:

"Na segunda quinzena do mês de outubro do corrente ano as partes convenientes pactuarão um percentual não retroativo de produtividade a vigorar a partir da data que vier a ser ajustada na ocasião".

 40

40
2
6

Antes da análise do mérito, cumpre frisar que, cumprindo estipulação contida no mesmo parágrafo único da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva do corrente ano, os Suscitados' concederam aos seus motoristas, a partir de 19.11.88, um reajuste de 33,59% (trinta e três vírgula cinquenta e nove por cento), incidente sobre o salário de outubro/88, ao invés do simples reajuste de 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento) correspondente ao percentual da URP, elevando o piso salarial de..... CZ\$58.958,64 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito ' cruzados e sessenta e quatro centavos) - valor de outubro, para.... CZ\$78.766,03 (setenta e oito mil setecentos e sessenta e seis cruzados e três centavos) em novembro.

Com a aplicação do aludido reajuste, foi concedida a diferença entre a variação cumulativa do IPC Pleno, de 19.07.88 (data-base) até 31.10.88 e a variação das URP's do mesmo período.

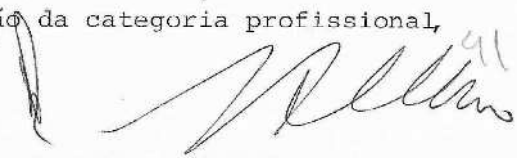
Portanto, ficou pendente de cumprimento, unicamente, o estabelecimento de um percentual não retroativo de produtividade, em razão de entenderem as partes, por ocasião da negociação da data-base, ser inviável a concessão de um ganho real de salários, em virtude da intrinsecamente intransponível dificuldade do momento.

II - Ocorre que o Sindicato Suscitante postulou o reajuste de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre os salários de outubro de 1.988, o que corresponde a um índice de produtividade de 68,42% (sessenta e oito vírgula quarenta e dois por cento), o que, evidentemente, não poderia ser assimilado pela categoria econômica.

Houve uma rodada de negociações diretas e uma outra com a intermediação do Ilmº Sr. Delegado Regional do Trabalho.

Ao fim, os Suscitados admitiram a concessão ' de um índice de produtividade de 3,344% (três vírgula trezentos e quarenta e quatro por cento), enquanto que o Suscitante permaneceu irredutível em sua estratosférica pretensão, frustrando-se , efetivamente, a possibilidade de um acordo administrativo.

O Suscitante encetou, na ocasião, um movimento grevista, o qual não obteve a adesão da categoria profissional,



pelo que veio a controvérsia à apreciação desse Egrégio Tribunal, o qual, na certeza, saberá se posicionar com Justiça, à vista dos princípios jurídicos que regem a hipótese.

III - Malgrado as dificuldades conjunturais e estruturais do setor produtivo de açúcar e álcool, mormente no Nordeste do Brasil, em razão de, em sendo uma economia dirigida, vir o Governo Central praticando uma política de arrocho de preços e desestímulo da produção, os Suscitados, optando, como costumeiramente o faz, por uma postura de coerência e boa vontade, mantêm a sua proposta administrativa no sentido de conceder um percentual de produtividade de 3,344% (três vírgula trezentos e quarenta e quatro por cento).

Do ponto de vista econômico e jurídico, frise-se, inexistiu produtividade, porquanto, durante o lapso compreendido entre data-base de 1.987 e a 1.988, a produtividade do setor foi negativa.

Convém lembrar que o percentual, conforme pactuado, não poderá ser retroativo e vigorará a partir da data que vier a ser ajustada pelas partes.

Pela natureza jurídica da questão em apreço e pela pretensão das partes, concluirão os insígnis julgadores que o acordo não foi concluído anteriormente face ao irrealismo do Suscitante.

Portanto, o percentual de produtividade de 3,344% (três vírgula trezentos e quarenta e quatro por cento) deverá vigorar a partir de 19.12.88, incorporando-se ao salário dos componentes da categoria profissional, e a ser revisto por ocasião da próxima data-base, em 19.07.89.

À vista do exposto, esperam e confiam os Suscitados que essa Egrégia Corte rejeite a pretensão do Suscitante, por descabida e extemporânea, fazendo cumprir, tão somente, o pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho, nos

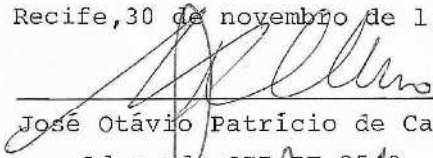
42


termos da proposta patronal, por um imperativo do Direito e um Dever de JUSTIÇA!

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Recife, 30 de novembro de 1.988.



José Otávio Patrício de Carvalho
Advogado OAB-PE 3549



Paulo Roberto Lapenda Figueirôa
Advogado OAB-PE 8028

Doc. nº 01
43
8

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C. 11.012.938/0001-35

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª e 2ª CONVOCAÇÕES

O Presidente do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 14, dos Estatutos Sociais e atendendo a decisão unânime tomada pela Diretoria deste Órgão, convoca todos os associados para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 13 de junho de 1988, às 17:30 horas, em sua sede social localizada no Calo da Alfândega, 100, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- análise da proposta para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Pernambuco;
- autORIZAÇÃO à Diretoria e à Comissão Permanente de Negociação Trabalhista, para conduzir os entendimentos necessários à negociação;
- outros assuntos correlatos ou de interesse da Classe.

A Assembleia Geral poderá, se for o caso, outorgar poderes à Diretoria do Órgão para firmar acordos judiciais e convenções coletivas de trabalho, bem como para contestar ou suscitar Dissídio Coletivo, acompanhando-o em todas as instâncias.

Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 13 dos Estatutos Sociais para a Assembleia se instalar em 1ª Convocação. Na 1ª Classe convocada para se reunir em 2ª Convocação às 18:30 horas, do mesmo dia quando as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, nos termos do dispositivo estatutário invocado.

Recife, 09 de junho de 1988.

a) Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
— Presidente —

CERTIFICO que apresento cópia
é reprodução do original, que
está em poder de mim, em 10.
O SERVIDOR PÚBLICO
23 NOV 1988
Manoel Ribeiro de Araújo
Tribunal
Dalva Berti Vianna de Araújo
Carlos Alberto de Araújo
Izete Pereira de Araújo
SUSANILTON

Lista de Presença à Assembleia Geral Extraordinária do
Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco.
Realizada no dia 13 de Junho de 1988. Em primeira
convocação às 17:30 horas. Não houve número. 2ª convo-
cação às 18:30 horas.

1. Examinado
 2. Examinado
 3. Examinado
 4. Examinado
 5. Examinado
 6. Examinado
 7. Examinado
 8. Examinado
 9. Examinado
 10. Examinado
 11. Examinado
 12. Examinado
 13. Examinado
 14. Examinado
 15. Examinado
 16. Examinado
 17. Examinado
 18. Examinado
 19. Examinado
 20. Examinado
 21. Examinado
 22. Examinado
 23. Examinado
 24. Examinado
 25. Examinado
 26. Examinado
 27. Examinado
 28. Examinado
 29. Examinado
 30. Examinado
 31. Examinado
 32. Examinado
 33. Examinado
 34. Examinado
 35. Examinado
 36. Examinado
 37. Examinado
 38. Examinado
 39. Examinado
 40. Examinado
 41. Examinado
 42. Examinado
 43. Examinado
 44. Examinado
 45. Examinado
 46. Examinado
 47. Examinado
 48. Examinado
 49. Examinado
 50. Examinado
 51. Examinado
 52. Examinado
 53. Examinado
 54. Examinado
 55. Examinado
 56. Examinado
 57. Examinado
 58. Examinado
 59. Examinado
 60. Examinado
 61. Examinado
 62. Examinado
 63. Examinado
 64. Examinado
 65. Examinado
 66. Examinado
 67. Examinado
 68. Examinado
 69. Examinado
 70. Examinado
 71. Examinado
 72. Examinado
 73. Examinado
 74. Examinado
 75. Examinado
 76. Examinado
 77. Examinado
 78. Examinado
 79. Examinado
 80. Examinado
 81. Examinado
 82. Examinado
 83. Examinado
 84. Examinado
 85. Examinado
 86. Examinado
 87. Examinado
 88. Examinado
 89. Examinado
 90. Examinado
 91. Examinado
 92. Examinado
 93. Examinado
 94. Examinado
 95. Examinado
 96. Examinado
 97. Examinado
 98. Examinado
 99. Examinado
 100. Examinado

USINA CATENAE
Ulica Santo Anjo.
Camp Central Belem

и ОЛНО Д'АБЕЛ'Т

11 *Feltia fionia*

Diferencia pgo Industrial S/A

USMA 1929/10/18.

- Usina - Spence S/A.

to Wm. J. Thomas 5/18

Elmora Kentucky Sp

4/1/19 5/1/19 5/1/19

Clas. General de la Universidad

U.S. LUK 11/17 2512L 1728 U

Mdina Bana 1/17

U. con. *Ex. 100*

U S Census

Deine ergebene Dienerin

... ..

Apr. 13 - Tuesday

11. 12. 13.

At 21:20, 18th Nov 1944

~~CONFIDENTIAL~~ ~~ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED~~

Cartório João Romão
Rua do Imperador, 100 - Rio de Janeiro, RJ
Tab. Manoel Rodrigues de Sá

2

DECLARAÇÃO QUE A PRESENTE COPIA
É FIDELMENTE EXTRAÍDA DO ORIGINAL, QUE
FÓI DEPOSITADO NO ARQUIVO DO
Nº 2

MANOEL RODRIGUES DE SÁ

Manoel Rodrigues de Sá
Tab. João Romão
Carlos Alberto Ribeiro Romão
João Francisco Salgueiro
SUBSTITUTO

Carta de João José
As as palavras pinto q
São Miguel do Antioch
que a presente
foi entregue ao original que
foi o mesmo publico
João José
Assinatura de João José
Salva Roma Victor de Almeida
Carlos Alberto Ribeiro Roma
Vitor Figueiredo Solimões
SUBSTITUOS

Pc. uô)
us



dos motoristas encaminhando as suas reivindicações, cuja cópia foi distribuída com os presentes, juntamente com cópia do acordo coletivo de 1987, passando a palavra ao Dr. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto. Este fez a leitura das diversas cláusulas do elenco reivindicatório, enfatizando as novas com relação à Convenção Coletiva do ano anterior, em vigor, solicitando ao Dr. José Otávio Patrício de Carvalho que prestasse os esclarecimentos necessários sobre a proposta laborista. Feitos os devidos esclarecimentos, o Presidente apresentou as seguintes proposições: 1) fossem dados pela Assembléia amplos poderes à comissão para negociação com o Sindicato laborista; 2) fossem outorgados poderes à Diretoria para celebrar convenção coletiva de trabalho, e, se necessário, propor e/ou contestar dissídio coletivo, acompanhando-o em todas as suas fases e instâncias, e celebrar conciliação, havendo oportunidade, e também para desistir. Esta outorga seria na pessoa do Presidente. Esclareceu que, na hipótese de dissídio coletivo, este seria instaurado nos termos do artigo 859 da CLT. Em seguida, apresentou 4 propostas patronais ao plenário, solicitando, também, a aprovação da Assembléia, as quais estavam assim redigidas: 1) "O prazo de vigência da presente convenção coletiva será o de 2 (dois) anos, a contar de 19 de julho de 1988 a 30 de junho de 1990, ressalvando as cláusulas econômicas que serão revistas após 1 (um) ano de vigência."; 2) Inserir como parágrafo na cláusula do abono de férias: "o empregado não fará jus ao benefício previsto nesta cláusula na hipótese de haver provocado acidente ou danificado o veículo nos 6 (seis) meses anteriores."; 3) Inserir na cláusula salarial: "para os empregados admitidos após 01.07.87, o reajuste previsto no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário de admissão, em duodécimos proporcionais aos meses trabalhados, considerado mês o período superior a 14 dias, respeitado o piso salarial"; "na aplicação da majoração salarial prevista no "caput" desta cláusula, poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou abonos compulsórios ou voluntários concedidos após 01.07.87, ressalvadas as excessões previstas no item XII do Prejulgado nº 56, do Colendo TST, hoje Instrução Normativa nº 001, do mesmo Tribunal."; 4) "os motoristas por ocasião do reparo do veículo, bem como nos períodos de entressafra, caso seja determinado pelo empregador, se obrigam a prestar serviços auxiliares ou técnicos na oficina mecânica da empresa, ou em outro serviço correlato." Após debatido o assunto, a Assembléia decidiu, através de votação secreta, aprovar, à unanimidade, as proposições e as propostas patronais apresentadas pelo Presidente. Usando da palavra, o associado Álvaro de Oliveira A

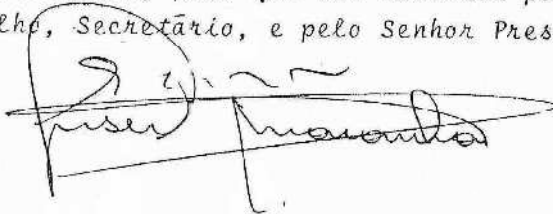


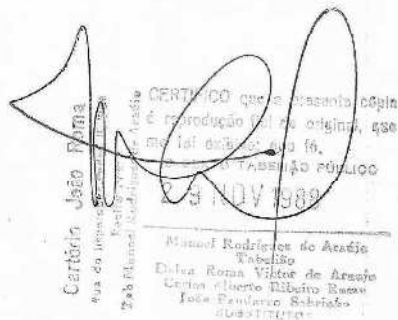


473

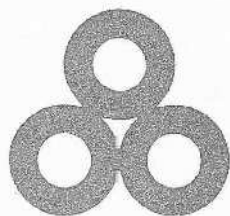
zevedo, da Usina Barra S/A, propôs que a Assemblêia, após esgotados os demais assuntos, ficasse em suspenso até o término do movimento em apreciação. Esta proposta foi, igualmente, aprovada pela unanimidade dos presentes, também em votação secreta. O Presidente, em seguida, agradeceu a presença de todos suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, após lavrada no livro próprio, foi achada conforme, recebendo a aprovação unânime dos presentes, pelo que vai assinada por mim, Carlos Pessoa de Mello Filho, Secretário, e pelo Senhor Presidente.

Assinada




CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi entregue em 16.
24 NOV 1989
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dulce Roma Viktor de Araújo
Cristina Roberto Ribeiro Rocco
João Paulo de S. S. S. S. S.
QUESTÃO

48



sind
açúcar

Proc. nº 01

48
8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.012.986/0001-36, sediado no Cais da Alfândega, 130, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, no meio e constitui seus procuradores os Béis. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES E PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRÔA, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na OAB/PE, para, agindo em conjunto ou separadamente, representarem-no e lhe patrocinarem os interesses no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, Processo TRT-DC-55/88, outorgando aos mesmos advogados os poderes gerais da cláusula ad judicium. O terceiro constituído, como servidor do Órgão Outorgante, fica credenciado, também, em preposto.

Recife, 25 de novembro de 1988.

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco

Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
Presidente

ANTÔNIO PRAGANA
VIA ERASMO FALCÃO
Rua de Imperador Pedro II, 408
Recife - PE
Fone: 224-1486

25 NOV 1988

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

SEDE
CGC 11.012.986/0001-36
Cais da Alfândega, 130
Fone (081) 224-7622 Telex (081) 2204
End. Telegráfico SIAEPE
CEP 50000 Recife PE

Escritórios
1º de Março, 21 - 12º andar
Fones (021) 2247507 2217841 2217622
Telex (021) 30742
CEP 21010 Rio de Janeiro RJ

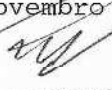
SEG - Edif. Casa de São Paulo Sala 1107
Fone (061) 2255367
CEP 70070 Brasília DF

49

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, CIA. UZINA TIUMA, com escritório na Rua da Madre de Deus, nº 27, Recife, PE, inscrita no CGC sob o nº 11.702.941/0005-17, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seção de Pernambuco - sob nº 3.549, residente e domiciliado nesta cidade do Recife - PE - a quem confere poderes específicos para representar a Outorgante no dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Processo TRT-6ª Região - DC nº 55/88 - ratificando a Outorgante todos os atos pelo mesmo já praticados no referido processo.

Recife, 29 de novembro de 1988.


Diretor

Antigo Neves Sobrinho
CICERO ROMÃO DA SILVA
Autorizado

Rua Mário de Pernambuco, 101
Recife Pernambuco

CARTÓRIO IVO SALGADO

IVO VIEIRA SALGADO

3.º Tabelião de Notas

JOSÉ CARLOS FALEIRO

Substituto

Reconheço a firma


Recife, ____ de ____ de ____
em test. ____ da veracidade.

91

USINA UNIAO E INDUSTRIA S.A			NOVEMBRO/88	
IDENTIFICAÇÃO		NOME DO FUNCIONÁRIO		
151060208572		BENEDITO J. DO NASCIMENTO MOTDRISTA		
CÓD.	HISTÓRICO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS
002.	HORAS NORMAIS	44,00	22.000,00	
025.	ARRED. DA SEMANA		6,87	
033.	PRODUCAO (I)	12,00	9.000,00	
034.	REP. REMUNERADO	7,33	3.665,00	
076.	HORA EXTRA-50%	12,00	9.000,00	
514.	IAPAS			4.148,17
515.	IMP. DE RENDA	03 DP		808,87
517.	ARR. SEMANA ANT.			22,39
520.	SEG. SUL AMERICA			15,00
522.	SOC. RECREATIVA			50,00
527.	S.H.T.A.E. PE			212,44
541.	S.T.T.R.E. PE			215,00
TOTAL DE PROVENTOS		TOTAL DE DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER	F.G.T.S.
43.671,87		5.471,87	38.200,00	3.493,20
O VALOR ACIMA FOI DEPOSITADO NO			06/11/88 A 12/11/88	
ICO: BANDEPE AGENCIA: PRIMAVERA				

50

51

INCRA/NE-UNIDADE AGRO IND DE CAXANGA
VILA JOSE MARIANO S/N

RECIBO DE PAGAMENTO

FMP	SOC	FIL	DAT	OV	CUSTO	NOME DO FUNCIONARIO	TIPO	MES/ANO
147	03	053865			0037200001	GIVALDO JOSE SILVA	H	11/88
C. FUNC	FUNCAO	REFERENTE A	SALARIO-BASE	DSF	DI			
98560	0097 MOTORISTA	SEM DE 11 A 17	492,03	01	06			

HISTORICO	HORAS	QUOTA	PROVENTOS	DESCONTOS
H. NORMAIS	44,00	492,03	21.649,32	
DESC. REMUN	7,33	492,03	3.606,58	
H. ADIC. NOT	32,00	98,41	3.141,12	
H. EXTRA 50%	20,00	738,05	14.761,00	
DSR S/EXTR			3.582,00	
IAPAS				4.366,61
CENTRO SOC				90,00
SIND. MOTOR				24,00
ARR. ANTER.				4,36
ARR. ATUAL			2,95	

BASE IMPOSTO	BASE FGTS	ALOR FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DESCONTOS
			46.750,97	4.700,97
OBSERVAÇÕES			078	LÍQUIDO A PAGAR
				42.050,00

TELESYSTEMES VII

82
187

RECEBI A IMPORTANCIA AO LADO REFERIDA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE MEUS PROVENTOS FEITOS AS DEDUÇÕES CONTRATUAIS E DE LEI.

POLEGAR DIREITO OU ASSINATURA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco

Recife, 14 de novembro de 1988.

CIRCULAR DJ-10/988

Ilmo. Sr.
Gerente da
USINA

Prezado Senhor:

Conforme foi de ampla divulgação, a categoria econômica e profissional firmaram Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, estabelecendo novos percentuais de salário para os trabalhadores na indústria do açúcar, com vigência a partir de 1º de novembro do ano em curso, se apurando o novo Piso Salarial com os seguintes valores:

PISO SALARIAL,.....Cz\$:	45.980,00
DIÁRIA,.....Cz\$:	1.532,66
HORA NORMAL,.....Cz\$:	209,00
HORA EXTRA c/50%,.....Cz\$:	313,50

Vale acrescentar, que foi deferida à categoria / profissional um reajuste de 45% (quarenta e cinco p/cento) para todas as faixas salariais, incidindo sobre os salários de 01.10.88, com vigência / a partir de 01.11.88.

Oportuno ressaltar também, que no mês de dezembro de 1988, os salários serão reajustados, aplicando-se o percentual da URP fixado para aquele mês.

O referido Instrumento Aditivo, estabeleceu também a fixação da jornada de trabalho de seis horas (turnos ininterruptos), com 44 horas semanais de trabalho e o adicional de horas extras com o percentual mínimo de 50% (cinquenta p/cento), estando estes itens já contemplados na Constituição Federal e na Instrução Normativa nº 01, do Ministério do Trabalho.

Desnecessário lembrar que o Abono Pecuniário previsto no Art. 143 do diploma consolidado, será calculado sobre a remuneração das férias, já acrescida de 1/3 (um terço), referido no Art. 7º, Inc. XVII da Carta Maior.

Acrescentamos ainda que o desconto da contribuição mensal dos trabalhadores, será efetuado a partir do mês de novembro/88 na proporção de 2% (dois p/cento) em favor do Sindicato da categoria / e idêntico percentual para a Sociedade Hospitalar Gomes Maranhão, resultando os valores de Cz\$: 919,60 para cada uma das entidades. Lembramos / ainda a V.Sa. que as mencionadas contribuições sofrerão reajustes automáticos com a aplicação dos percentuais da URP para os meses seguintes.

Em caso de dúvidas, esclarecimentos suplementares poderão ser obtidos junto a Diretoria e o Serviço Jurídico da nossa Entidade Sindical.

Na expectativa de que V.Sa. determine o imediato cumprimento da nova norma aditiva, renovamos na oportunidade os nossos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Sindicato Trabalhadores
Indústria Açúcar Pernambuco

José Joventino de Melo Filho
Presidente

JOSÉ JOVENTINO DE MELO FILHO
- PRESIDENTE -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional de Trabalho

Recibo, 01 de 12 de 1988

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador

SPERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recibo, 01 de 12 de 1988

Não houve, o suscrito pede a manutenção de todas as cláusulas e disposições do último consenso: "a. encerramento da primeira parágrafo único"

A conclusão de fls. 15 não contém parágrafo único, na cláusula primeira, mas três parágrafos.

Formos pela conclusão do julgamento em diligência, para os encaminhamentos devidos.

Sveraldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada dos presentes
autos, protocolado sob n.º TET 009241
Recife, 01 de dezembro de 1988
Magalhães Almeida

G.P. 18.11.88



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.600 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

LIVRO POLÍCIA
ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária
PROTÓCOLO GERAL

Exmº. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

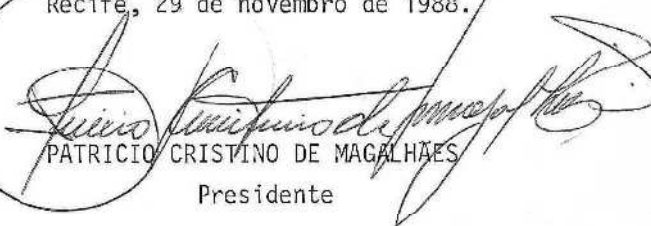
Nos autos
Re. 55/88

José Cícero Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, por seu Presidente no final assinado, vem requerer a V.Exª a juntada das Atas, requerimento, reivindicação e edital, ao processo nº 55/88, Dissídio Coletivo de Usina, em tramitação nesse MM TRT.

Termos em que,
Pede deferimento.

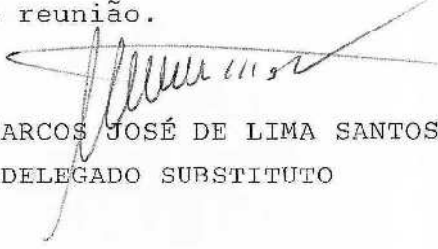
Recife, 29 de novembro de 1988.


PATRÍCIO CRISTINO DE MAGALHÃES
Presidente

55

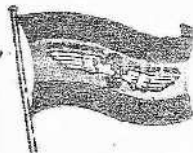
ATA ADMINISTRATIVA:

Aos dezesseis dias, do mês de novembro do ano de mil e novecentos e oitenta e oito, às dezesseis horas, na sede do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, com mediação do Dr. Marcos Santos, reuniram-se o Sindicato dos Condutores de veículos Rodoviários do Estado de Pernambuco, representado pelo seu Presidente, Sr. Patrício Magalhães, e o Sindicato da Indústria do açúcar no Estado de Pernambuco, representado pelo Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, para tratarem da pauta de reivindicações apresentada pela categoria laboral, relativa ao pedido de revisão salarial, conforme previsto na Convenção Coletiva em vigor. Não tendo havido acordo entre as partes, em que pese as várias propostas apresentadas, o Sr. mediador encerrou os trabalhos, fazendo lavrar a presente ata administrativa, que vai assinada por quem mediou a reunião.



MARCOS JOSÉ DE LIMA SANTOS
DELEGADO SUBSTITUTO

56



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1952

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489

C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

56

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão sindical patronal, estabelecido na Av. Manoel Borba, 297, Recife-PE, vem, com a presente, por seus Representantes Legais no final assinados, devidamente autorizado pela Assembleia Geral do Órgão, nos termos do Art. 859 da CLT (DOC. /), instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e a Cia. Usina Tiúma, órgão sindical e Empresas localizados nesta Capital, à Rua da Alfandega nº 120, alegando e requerendo o que se segue:

1.- As entidades Suscitante e Suscitadas formularam Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na DRT/PE sob o nº 013771, em 15 de julho de 1988 (DOC.), através da qual se insere cláusula resolutória, dispondo que "NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO AS PARTES CONVENIENTES PACTUARÃO UM PERCENTUAL NÃO RETROATIVO DE PRODUTIVIDADE A VIGORAR A PARTIR DA DATA QUE VIER A SER AJUSTADA NA OCASIÃO";

2.- Em decorrência, Suscitante e Suscitadas iniciaram junto à DRT/PE processo de negociação coletiva, no início do corrente mês de novembro, visando a estabelecer condições salariais aplicáveis às relações individuais, de acordo com a proposta aprovada pela Categoria (DOC.);

3.- Ocorre que, malgrado o esforço do Suscitante e a mediação feita pela Órgão do Ministério do Trabalho (DRT/PE) até esta data não foi possível concluir-se o processo de negociação, culminando, posteriormente, no malogro da negociação;

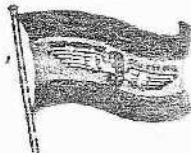
4.- Portanto, vem o Suscitante reivindicar o seguinte:

a)- Manutenção de todas as cláusulas e disposições da última Convenção Avençada, à exceção da Cláusula Primeira, Parágrafo Único (CLÁUSULA SALARIAL);

b)- Concessão de recomposição salarial, para os motoristas que trabalham nas Usinas, Engenhos, Destilarias de Alcool e Fornecedores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco, no percentual de 125% (Cento e vinte e cinco por cento), incidente sobre o salário do mês de outubro de 1988, vigorante a partir de 1º de novembro de 1988 à 30 de outubro de 1989,

Requer, assim, o Suscitante que notifique as Suscitadas, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, processando o Dissídio em todos

57



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489

C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

57

-02-

os seus trâmites legais,devendo esse Egrégio Tribunal julgar Procedente,em toda a sua ex -
tensão,por ser da mais soberana J U S T I Ç A.

Nestes termos,

p.deferimento.

Recife,17 de novembro de 1988

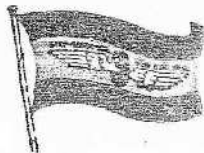
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

PATRÍCIO CRISTINO DE MAGALHÃES

Presidente

58



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VINCULADOS À INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO (24) DE OUTUBRO DE 1988 NA SEDE DO SEU ÓRGÃO DE CLASSE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às 14:00 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, em continuidade ao deliberado na A.G.E. iniciada no dia 15 (quinze) de maio de 1988, através da qual ficou assentado o prazo em aberto para discussões visando as decisões pertinentes a assinatura de Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, ainda, instauração de Dissídio Coletivo, foi realizada assembleia dos Trabalhadores Rodoviários interessados na pactuação de um novo percentual de aumento salarial, conforme cláusula resolutória inserta na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pela Entidade Obreira e o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e a Cia. Usina Tiúma, registrada na DRT/PE sob o nº 013771, em 15.07.88. Composta a Mesa dos Trabalhos pelo Presidente Patrício Cristino de Magalhães, pelo Secretário Adauto de Gusmão Gonçalves e pelo Escrutinador Francisco Joaquim de Brito, foram tecidas as considerações iniciais sobre o objetivo único da reunião e o Presidente Patrício, em objetivas e rápidas palavras, pediu aos presentes que encaminhassem à Mesa as propostas de aumento. Finalmente, por consenso dos trabalhadores presentes e interessados, ficou unanimemente deliberado a seguinte proposta, objeto de apresentação à classe patronal para negociação coletiva ou, se esgotadas as negociações, instauração de Dissídio Coletivo: - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, PARA OS MOTORISTAS QUE TRABALHAM NAS USINAS, ENGENHOS, DESTILARIAS DE ALCOOL E FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO PERCENTUAL DE 125% (CENTO E VINTE E CINCO POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1988, VIGORANTE A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1988 À 30 DE OUTUBRO DE 1989. Ficou deliberado, ainda, a concessão de plenos poderes à Diretoria da Entidade para estabelecer as negociações necessárias a formulação de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou, se baldadas essas negociações, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho. Nada mais havendo a tratar ou a deliberar, foi a assembleia encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Recife, 24 de outubro de 1988.

Presidente:-

PATRÍCIO CRISTINO DE MAGALHÃES

Secretário:-

ADAUTO DE GUSMÃO GONÇALVES

Escrutinador:-

FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO

59

59

60



ASSOCIAÇÃO EDITORA DOS DIÁRIOS CATÓLICOS
Rua Santa Cruz, 29 de Abril de 1968

DIÁRIO CATÓLICO

Estimado Sr. Editor, encaminho a Vossa Senhoria, para publicação, o artigo intitulado "A situação da Igreja Católica no Brasil", de autoria do Sr. Dr. João de Deus, e que encontra-se anexo a esta carta. O artigo trata da situação da Igreja Católica no Brasil, e é de grande importância para a compreensão da realidade brasileira.

Atenciosamente,
Dr. João de Deus

ASSOCIAÇÃO EDITORA DOS DIÁRIOS CATÓLICOS
Rua Santa Cruz, 29 de Abril de 1968

DIÁRIO CATÓLICO

Estimado Sr. Editor, encaminho a Vossa Senhoria, para publicação, o artigo intitulado "A situação da Igreja Católica no Brasil", de autoria do Sr. Dr. João de Deus, e que encontra-se anexo a esta carta. O artigo trata da situação da Igreja Católica no Brasil, e é de grande importância para a compreensão da realidade brasileira.

Atenciosamente,
Dr. João de Deus

61



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

60

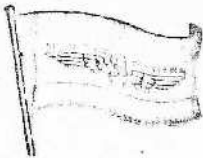
FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA QUINZE (15) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO. (CÓPIA AUTÊNTICA). Às quatorze horas do dia quinze (15) de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, reuniram-se os associados interessados em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, regularmente convocada por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1988, às páginas 29, contando com a presença de 544 (cinhentos e quarenta e quatro) participantes, conforme assinaturas registradas no livro de presença e votação das Assembleias Gerais do Sindicato. Instalados os trabalhos, o Presidente do Sindicato, Sr. Patrício Cristino de Magalhães, de imediato constituiu a Mesa Diretora, chamando para nela tomarem assento todos os Diretores da Entidade, efetivos e suplentes, bem como o Assessor Jurídico do órgão de Classe, Bel. Heriberto Guedes Carneiro. Em seguida foi determinada a leitura do Edital de Convocação e prestados os necessários esclarecimentos sobre a pauta a ser discutida na Assembleia Geral, qual seja: "a) - DISCUSSÃO DAS REIVINDICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO COLETIVA (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) E DELIBERAÇÕES CONEXAS". Ato contínuo foram abertos os debates, sendo franqueada a palavra ao plenário mediante prévia escrichão junto à Mesa Diretora, sobre os assuntos constantes da pauta dos trabalhos. Pela ordem, usaram da palavra os seguintes associados Paulo Felix, Paulo Fernando da Silva, "Paraíba", Pedro da Kombi", Nivaldo Nunes, Batista Cosmo de Oliveira, Edson Florêncio, José Joaquim, Paulo do Espírito Santo, Veridiano da Paz, Ivanildo Silva, Matias, Elias José Alves, Gilson Loyola, Jaildo Chaves, Mario Aldo e, finalmente, Diogenes, que, em linhas gerais, apresentaram sugestões a respeito da proposta salarial e de novas condições de trabalho para a Categoria, e, ainda, fizeram duras críticas aos patrões pelo não cumprimento dos acordos anteriores, bem como, em relação à atual conjuntura sócio-econômica que a cada dia diminui o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, e, finalmente, inúmeras exaltações de apoio ao atual Presidente do órgão de Classe, pela maneira digna e destemida que, à frente da Categoria, vem defendendo melhores salários e bem estar para os trabalhadores, não podendo dessa forma, ser alvo de minúsculas oposições ora em articulação no Sindicato. Findas as discussões e consideradas as sugestões apresentadas de público pelos oradores e outras inseridas numa urna colocada durante toda a semana no hall de entrada do Sindicato e, ainda, junto à Mesa Diretora da Assembleia, foram essas agrupadas e por determinação da Assembleia anunciadas pelo Presidente Patrício Cristino de Magalhães como consenso dos que ali se encontravam, sendo evidenciado que, nesse momento histórico, a decisão ali tomada pelos trabalhadores seria de pronto respeitada, acolhida e defendida pela atual Diretoria do Sindicato diante dos patrões. Nada mais havendo a ser discutido ou considerado preliminarmente, foi a proposta, integrada por 98 (noventa e oito) itens, assim elaborada: "REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APRESENTADAS E APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUINZE (15) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO:

64



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

61

FUNDADO EM 1952

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borbá, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-02

1a- Os salários sofrerão acréscimo de 10%(dez por cento), a título de multa, quando as empresas deixarem de efetuar o pagamento aos trabalhadores nos termos e prazos estipulados na Convenção; 2a- As empresas darão ciência a seus empregados por carta e através da afixação de Escala em Quadro de Avisos, com uma antecedência mínima de dois (2) dias, a concessão de folga ao trabalho; 3a- O dia 25 de julho, dia de São Cristóvão, será feriado remunerado para toda a Categoria; 4a As empresas que tenham em sua frota ônibus movidos a gás pagarão aos motoristas e cobradores, que ali exercem as suas atividades profissionais, o respectivo adicional de periculosidade devido; 5a- Aos trabalhadores que exerçam função após às 22:00 horas serão devidos o correspondente adicional noturno, calculado no percentual de 75%(setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora extra efetivamente trabalhada; 6a AOs motoristas e cobradores que exerçam suas respectivas atividades profissionais em veículos movidos a eletricidade (ônibus elétrico) farão jus à percepção do adicional de periculosidade devido, calculado no percentual de 50%(cinquenta por cento) incidente sobre o valor do Salário Profissional; 7a- As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir; 8a -A jornada de trabalho dos motoristas e cobradores começa com 20 (vinte) minutos de antecedência à escala do veículo e encerra-se com a entrega do veículo na garagem ou ao seu "rendeiro"; 9a- É vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando concedida por período inferior a 15(quinze) dias, reconhecendo as empresas, nesse período de licença, os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Patronal, não sendo estes questionados quanto a sua origem, desde que portem formalmente o carimbo do Sindicato e assinatura do profissional médico ou odontólogo assistente; 10- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a identificação (Timbre ou carimbo, etc.), indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados, dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS; 11- Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao beneficiário, e contendo, discriminadamente, as importâncias recebidas e a origem do pagamento; 12- As empresas pagarão aos seus empregados o equivalente a quatro (04) dias de trabalho, quando esses profissionais tiverem que laborar nos seus respectivos dias de folga; 13- Fica terminantemente ratificada a proibição do sistema de trabalho denominado de "dois rolos", "tabelas extras" e "dobro"; 14- As empresas de transportes coletivos assegurarão que cada ônibus será operado por dois motoristas e dois cobradores, de modo a não ultrapassar as suas respectivas jornada de trabalho as estipuladas em convenção, sendo as horas excedentes pagas como extras; 15- As empresas da indústria açucareira se obrigarão a manter dois (2) motoristas por veículo em atividade e adotarão, para controle da jornada de trabalho, cartão de ponto, não excedendo essa jornada às doze horas de trabalho; 16- Considera-se como tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do Tra

62

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

62

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-03-

empregador, aguardando ou executando ordens, antes ou depois da jornada normal de trabalho diária, sendo proibida a compensação de horas de um dia para outro; 17- As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o apontamento integral das horas inerentes a esse ocorrência; 18- As empresas de transportes coletivos fornecerão a todos os seus empregados crachás identicos aos de motoristas, cobradores, fiscais e despachantes para fins de passe-transporte; 19- Para efeito de viagem especial, no âmbito do Estado de Pernambuco e com retorno no mesmo dia, a empresa pagará a título de diária, ao Profissional Motorista, valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário. Nas viagens para "fora" do Estado e sem retorno no mesmo dia, as empresas se obrigarão ao pagamento, a título de diária, do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo Motorista; 20- As empresas descontarão mensalmente sob o título de mensalidade social, em favor do Sindicato Obreiro, de todos os seus empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembléia Geral da Entidade, salvo expressa discordância do trabalhador; 21- As empresas que demitirem empregados sob a alegação de justa causa e não comprovando essa imputação, parará ao demitido, a título de multa, valor equivalente a dez (10) Salários Profissionais Vigentes; 22 - Fica terminantemente proibida a acumulação de funções para os motoristas, limitando-se a esses, apenas, à sua atividade profissional de condução do veículo; 23- Ao cobrador será vedado o exercício de qualquer atividade de limpeza do veículo; 24- As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à previdência social, por elas inteiramente custeados e no valor mínimo de 100 (cem) OTNs. por segurado; 25- Os trabalhadores em transportes coletivos terão direito a horário compatível à sua alimentação, sem alteração da carga horária normal de trabalho; 26- As empresas concederão prêmio por tempo de serviço aos seus trabalhadores, de acordo com os seguintes percentuais e condições: 18% (dezoito por cento) para o trabalhador com mais de dois anos de serviço na empresa; 30% (trinta por cento) para o trabalhador com cinco anos; 45% (quarenta e cinco por cento) para o trabalhador com 10 (dez) anos e, finalmente, 60% (sessenta por cento) para os trabalhadores com mais de vinte (20) anos na empresa, sendo esses percentuais calculados sobre o salário profissional; 27- Terão acesso através da porta dianteira, nos veículos de transportes coletivos, as pessoas encarregadas de levar alimentação aos motoristas e cobradores em serviço; 28- As empresas, ao dispensarem seus empregados, farão, preferencialmente, a homologação da rescisão contratual no Sindicato, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa; 29- Aos motoristas não serão creditadas multas pelo não cumprimento de horário em função de qualquer eventualidade ou caso fortuito ocorrido no percurso do veículo, tais como, engarrafamento, acidente de trânsito ou passeatas, bem como, não serem eles responsáveis pecuniariamente (multados) quando da constatação da falta de equipamentos de veículos ou, ainda, quando o veículo tiver que trafegar com as portas abertas, em decorrência do excesso de lotação; 30- As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas não poderão, em hipótese alguma, responsabilizar os motoristas e ajudantes pela ocorrência de

63



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-04-

quaisquer prejuízos inerentes à qualidade ou danificação de vasilhames ("refugo" ou "derame"); 31- Não será admitido nenhum desconto do salário do motorista ou cobrador, a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de reparos ou reposição de peças cuebradas, se não for comprovada dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizada por Órgão Público Competente; 32- As horas suplementares - previstas no Art. 59 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e às horas extraordinárias - previstas no Art. 61 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado quaisquer tipo de compensação. Os dias santos e feriados trabalhados serão remunerados em dobro (repetida), sem prejuízo da remuneração do descanso semanal remunerado; 33- Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze meses ou fração de mês, na forma da lei; 34- Será concedida estabilidade à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno do afastamento compulsório; 35- A Empresa concederá gratificação de férias, no valor de um salário do trabalhador, paga quando do retorno do empregado ao efetivo exercício funcional; 36- Os empregados que contarem, pelo menos, com dez anos de serviço na mesma empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de vinte e quatro meses antecedentes ao requerimento de sua aposentadoria; 37- O empregado que comparecer ao trabalho durante todos os dias úteis do mês, fará jus a um prêmio no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Vigente; 38- O empregado, com mais de dez anos de serviço na mesma empresa e em caso de demissão, fará jus a quatro (04) avisos prévios; 39- Para efeito de aplicação dos benefícios desta Convenção, será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma empresa. A presente cláusula é aplicável, também, ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma empresa, sem descontinuidade da prestação laboral; 40- O empregado de Transporte Coletivo somente entregará o "crachã" após o recebimento da indenização; 41- As demissões dos empregados, com mais de um (01) ano, serão homologadas preferencialmente pelo Sindicato Obreiro; 42- Os cobradores, quando assaltados e comprovado este fato pela Delegacia de Polícia, não pagarão o valor subtraído e nem assinarão vales para futuros descontos em seus vencimentos; 43- Haverá mensal e obrigatoriamente, aos domingos, duas (02) folgas para os trabalhadores da categoria representada, desde que vinculados às atividades de manutenção e circulação de veículos; 44- As usinas dotarão seus parques industriais de refeitórios, para alimentação dos motoristas, em condições de higiene e instalação adequada; 45- Será devido o compatível salário-dia aos motoristas que, comparecendo ao parque industrial das usinas, não executem a sua tarefa profissional devida a falta de materiais a transportar; 46- Os motoristas das usinas e destilarias, quando deslocados para apanhar cortadores de cana e trabalhadores outros, terão direito a horas extras, calculadas de acordo com o fixado nesta Convenção; 47- As usinas fornecerão transportes para condução dos motoristas residentes fora do Parque Industrial; 48- As empresas se comprometem a dar baixa na CTPS, do empregado dispensado, no prazo de 48 horas, contado da demissão e em caráter improrrogável;

69



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

64

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-05-

49- As empresas colocarão, em pontos predeterminados e distribuídos nos diversos bairros da área metropolitana, um(01) ônibus específico para conduzir os seus motoristas, fiscais, despachantes e cobradores dos locais de trabalho para suas residências e vice-versa; 50 - Aos motoristas vinculados às empresas que exploram a atividade açucareira e alcooleira no Estado, ficarão assegurada jornada de trabalho normal, acrescida, quando houver efetiva necessidade, das horas suplementares, nos percentuais fixados pela presente Convenção Coletiva; 51- O horário de prestação de contas dos cobradores não excederá da Jornada de Trabalho Diária; 52- Quando a Jornada de Trabalho dos Empregados em Transportes e Cargas exceder das 18:00 horas, aos trabalhadores será assegurado o fornecimento, gratuito, de jantar compatível; 53- O Salário Família será pago na última sexta-feira de cada mês; 54- As empresas da Indústria Açucareira e Alcooleira do Estado obrigar-se-ão a manter de plantão, no âmbito de cada unidade fabril, uma ambulância ou veículo compatível para fins de prestação de socorro a empregados ou familiares destes; 55- Nas usinas, não será permitida a transformação de regime de produção em horas extras; 56- As usinas obrigar-se-ão à colocação do Relógio de Ponto, para fins de computação da jornada de trabalho diária do empregado; 57- As empresas pagarão auxílio funeral correspondente a seis(06) vezes o maior valor de referência vigente, por morte do empregado ou de qualquer de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência; 58- Os Funcionários do Sindicato terão acesso pela porta dianteira dos coletivos, desde que apresentem a Carteira Funcional da Entidade; 59 - As empresas concederão abono de até cinco(05) faltas mensais ao seu empregado, que pertença a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais designados, para comparecimento às reuniões ou cumprimento de missões sindicais; 60- Será permitido o livre acesso dos Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho, bem como, a afixação, em quadro próprio da empresa, e a distribuição de todo o material publicitário de interesse do Sindicato; 61- Será abonada a falta dos empregados quando, comprovadamente, tiverem levado filho menor ao médico ou hospital. Igual direito se estenderá aos pais de filhos excepcionais, mesmo que não seja de menor idade; 62- Em toda demissão desmotivada, o Aviso Prévio será de sessenta (60) dias; 63- O afastamento do empregado, por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a seis(6) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário; 64- As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefícios previdenciários; 65- Os empregados terão direito a abono de faltas nos seguintes casos e durações: 05(cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de parente até 2º grau, cônjuge ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; 06(seis) dias consecutivos, em virtude de casamento; 04(quatro) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho; 56- No caso de invalidez permanente ou morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará ao próprio empregado ou a seus dependentes, conforme seja o caso, uma indenização equivalente a cem(100) vezes o valor do Piso Nacional de Salário Vigente; 67- Em caso de demissão imotivada, a empresa pagará ao seu empregado o correspondente a 50%(cinquenta por cento) do respectivo saldo do FGTS, além da liberação normal do depósito; 68- As empresas fornecerão, gratuitamente, 120(cento e vinte) "ticket" mensais aos seus

65



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

65

FUNDAÇÃO EM 1932

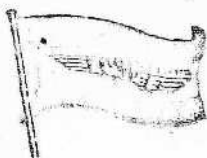
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-06-

69- Durante a vigência da presente convenção coletiva, nenhum trabalhador, por ela beneficiado e no período de um(01)ano, poderá ser demitido do emprego. 70- A parturiente, após o retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação da criança; 71- Os empregadores vinculados à exploração da indústria açucareira e alcooleira no estado se responsabilizarão pela restauração das habitações destinadas à moradia dos exercentes da atividade representada pelo Sindicato, no interior, observadas as condições de higiene e segurança, dotando-as inclusive de energia elétrica e água potável; 72 - As empresas comunicarão ao Sindicato, com 30(trinta) dias de antecedência, a realização de eleições para a CIPA, remetendo para a Entidade Obreira cópia das atas de eleição e posse dos eleitos; 73- Os Delegados Sindicais ou Membros de Comissão de Empregados, quer eleitos quer designados pelo Sindicato, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais; 74- O acidentado no trabalho terá direito a 180(cento e oitenta) dias de estabilidade após alta médica, ficando-lhe assegurado trabalho compatível em caso de redução de sua capacidade laborativa. No caso do empregado acidentado ter que frequentar curso de reabilitação profissional, a empresa abonará suas faltas para esse fim; 75- Nas reclamações que tenham tido origem através do Sindicato, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da Entidade. Em caso de inobservância desse preceito, instaurar-se-á a competente ação rescisória; 76- As empresas asseguram aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão; 77- As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até o dia 20(vinte) de junho e a segunda, até o dia 20(vinte) de dezembro; 78- Fica reduzida para trinta e seis(36) horas a carga horária semanal dos trabalhadores; 79- O pagamento de quem recebe por semana será efetuado até às 18:00 horas das 6as feiras. No caso de empregado mensalista ou quinzenalista, o pagamento será efetuado até a última sexta feira do mês ou quinzena; 80- Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o oitavo(8º) dia posterior à demissão ou ao término do Aviso Prévio, este nunca inferior a trinta(30) dias. Na falta de pagamento dessas verbas, o empregado continuará com direito ao seu salário até a efetiva solução do débito rescisório, que será, em consequência da mora, pago em dobro; 81- No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhado por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador da empresa, se assim o desejar; 82- O trabalhador estudante terá a sua jornada de trabalho encerrada às 18:00 horas, e, nos dias de provas, inclusive vestibular, terá sua falta abonada, sem prejuízo de sua remuneração normal; 83- As empresas promoverão mensalmente uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre acompanhada do representante dos empregados na CIPA da empresa; 84- Visando humanizar as condições de trabalho, as empresas dotarão os terminais de ônibus com sanitários e pias ou lavatórios; 85- As empresas serão obrigadas a ter motorista e cobrador de reserva; 86- As demais funções da Categoria Profissional Representada, inclusive Ajudante de Caminhão, terão Piso Salarial Mínimo igual ao Salário do Cobrador; 87- Fica estipulada uma multa no valor de 50(cinquenta) vezes o valor de referência regional por cada trabalhador prejudicado pela obrigação de fazer da empresa, revertendo-se essa sanção em favor do empregado;

66



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-07-

88- As empresas concederão aos seus empregados licença paternidade de 15(quinze)dias;89- As empresas se obrigarão a fornecer ao sindicato cópia dos seus respectivos regulamentos internos de trabalho;90- As empresas concederão vale transporte àqueles empregados que não sejam vinculados à atividade de circulação de veículos(Pessoal de Escritório,Serventes,Mecânicos,etc.)91- As empresas farão seguro de vida em grupo,em companhia seguradora indicada pelo Sindicato,sendo os valores das mensalidades descontadas em folha de pagamento dos segurados e o prêmio de seguro equivalente ao valor do seguro feito sob as ausências do empregador;92- Aos motoristas não residentes nos Parques Industriais das Usinas / de Açúcar serão concedidos ,pelas empresas,os pagamentos dos correspondentes alugueis;93- Aos fiscais e cobradores,respectivamente,serão concedidos salários equivalentes a 80%(oitenta por cento) e 70%(setenta por cento) do salário do Motorista(PARIDADE SALARIAL);94 - As empresas descontarão de seus empregados,sindicalizados ou não,a taxa de auxílio sindical no valor de um(01) dia de trabalho "per capita",sendo facultado aos não sindicalizados o direito de oposição a esse desconto,desde que,expressamente,manifestado até dez(10) dias após a assinatura desta avença;95- Os motoristas vinculados às empresas que exploram atividade junto à indústria do açúcar e aos transportes de cargas terão seus salários / equiparados aos vinculados às empresas de transportes coletivos de passageiros;96-As empresas corrigirão os salários de seus empregados,vigentes em 1º de julho de 1987,no percentual de 870,38(oitocentos e setenta vírgula trinta e oito por cento),a partir de 1º de julho de 1988,data-base da categoria;97-A partir de 1º de julho de 1988,início da vigência desta Convenção,os Pisos Salariais dos Empregados infra-mencionados terão os seguintes valores:Motoristas-Cz\$72.778,50;Fiscal/Despachante-Cz\$58.222,80;Cobrador-Cz\$50.944,95 98-Ficarão assegurada as conquistas anteriormente conseguidas pela Categoria e objeto de Convenções anteriores,desde que não revogadas,implícita ou explicitamente,pelas presentes que prevalecerão sobre aquelas.Recife,15 de maio de 1988".Terminada a leitura,a proposta/compacta de negociação coletiva foi posta em votação,sendo,ao final,aprovada por unanimidade de votos dos presentes.A votação se deu por escrutínio secreto e,em prosseguimento, ficou deliberado,também unanimemente,a constituição de uma Comissão de Negociação,formalmente,integrada pelos trabalhadores Veridiano da Paz(Borborema),Paulo Fernando da Silva(desempregado),Marinaldo da Silva(Machado),Moabe José da Silva(Machado),Maurício Firmo de Andrade(Usina Massauassu),José Matos Vilela(Borborema),José Ivanildo Rodrigues da Silva (Usina Massauassu),Antonio Bezerra de Souza(Desempregado),Jaildo Chaves(Locadora Bonfim), embora o acompanhamento às negociações será de livre participação dos trabalhadores.Ficou deliberado,ainda,que a Categoria Rodoviário ficaria em Assembléia Permanente e que todas as decisões ,relativas a assinatura de Acordo ou Convenção,somente seriam tomadas por decisão soberana da Assembléia,em sua maioria de votos.Finalmente,ficou deliberado a concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para encaminhamento das reivindicações aprovadas,para fins dos preliminares entendimentos.Nada mais havendo a tratar ou deliberar, o Presidente agradeceu a presença dos associados e da Assessoria Jurídica na condução dos / trabalhos,determinando,em seguida,a suspensão dos trabalhos até ulterior ocasião,conforme decisão da Assembléia,sendo, às dezoito e trinta e cinco horas lavrada a presente ata que

67



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489

C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

-08-

Lida e aprovada, vai por mim, Secretário e demais membros da Mesa, inclusive os Escrutinadores, assinada para todos os fins de direito. Recife, 15 de maio de 1988.

Presidente:-

[Assinatura]

Secretário:-

[Assinatura]

Escrutinadores:-

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 1952

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

Exmo. Sr. Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar, no
Estado de Pernambuco.

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS

I - Recomposição salarial para os motoristas que trabalham
nas Usinas, Engenhos, Distilaria de Alcool e Fomecedo-
dores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco.

II - Os trabalhadores autorizaram negociar com a Categoria
Econômica um percentual de 125% sobre o salário do mês
de outubro de 1988 que começa a vigorar a partir de 1º
de novembro do ano em curso.

III- Com Vigência de 1º de novembro de 1988 à 30 de outubro
de 1989.

Recife, 14 de outubro de 1988

Patricio Cristino de Magalhães
PATRICIO CRISTINO DE MAGALHÃES

Presidente

69

Instrumento de Condição Coletiva cumulada com
Acordo Coletivo de Trabalho que celebram SINDI-
CATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO e CIA. UZINA TIUMA, aqui referidos co-
mo SUSCITADOS; e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO, devida-
mente autorizados, os órgãos classistas, por
suas Assembléias Gerais, tudo mediante as cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Fica pactuado um piso salarial de Cz\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzados) mensais, a vigorar a partir de 19.07.88, incidin-
do sobre o mesmo, a partir de agosto de 1988, os reajustes compulsó-
rios, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Em 19.11.88 os empregadores reajustarão o piso
salarial de forma a garantir ao motorista a diferença entre a varia-
ção cumulativa dos IPC's dos meses de julho a outubro/88 e dos rea-
justes compulsórios ou espontâneos ocorridos entre 02.07.88 e 31.10.
88, incidindo tal reajuste sobre a base de cálculo de 33.350,00 (trin-
ta e três mil, trezentos e cinquenta cruzados), preservando-se, as-
sim, os reajustes da URP's concedidos aos motoristas, incidentes sobre
o piso salarial estabelecido no "caput" desta cláusula de Cz\$ 34.000,00
(trinta e quatro mil cruzados).

Na segunda quinzena do mês de outubro do corrente ano as partes con-
venientes pactuarão um percentual não retroativo de produtividade a
vigorar a partir da data que vier a ser ajustada na ocasião.

Parágrafo Segundo - Para os motoristas admitidos após 19.07.87, o rea-
juste previsto no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário de
admissão, em duodécimos proporcionais aos meses trabalhados, conside-
rado mês o período superior a 14 (catorze) dias, respeitado o piso
salarial, bem como a isonomia prevista no art. 461 da CLT, bem como
as modificações supervenientes da legislação sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação da majoração salarial prevista no
"caput" desta cláusula, poderão ser compensados os aumentos, reajus-
tes ou abonos compulsórios ou voluntários concedidos após 01.07.87,
ressalvadas as exceções previstas no item XII da Instrução Normativa
nº 001, do Cclendo TST (ex-Prejulgado nº 56).

...



70

CLÁUSULA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DA FOLGA

As empresas comunicarão, por escrito aos motoristas, com a antecedência mínima de 24 horas, a concessão das folgas de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO MOTORISTA

O dia 25 de julho será considerado "DIA DO MOTORISTA". As horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA - FARDAMENTO

Os empregadores que exigirem de seus motoristas o uso de fardamento devem fornecer, anualmente, dois exemplares das peças que forem exigidas, inclusive sapatos.

CLÁUSULA QUINTA - ATESTADOS

Os afastamentos do empregado por doença serão comprovados mediante atestado médico, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 69 da Lei 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo Serviço Médico da empresa, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto nº 83.080, de 24.01.79 e item 6, da Portaria MPAS 3.291, de 20.02.84. Os atestados conterão indicação do diagnóstico codificado.

CLÁUSULA SEXTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, desde o início até o final da jornada, aguardando ou executando ordem, salvo disposição expressamente consignada, o que abrange as interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito e força maior.

Parágrafo Único - Será assegurado o salário normal do dia em que, comparecendo o motorista ao parque industrial das Usinas,

...

71

não lhe sejam fornecidos serviços em razão de falta de cana ou materiais a transportar.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

Aos integrantes da categoria obreira, quando designados para execução de serviços fora da região onde se localiza a Usina ou do Estado, será garantido o ressarcimento das despesas respectivas segundo os parâmetros de cada empresa.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a identificação (timbre, carimbo, etc.), indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos e retenções, dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas descontarão mensalmente, sob o título de contribuição social mensal, em favor do Sindicato obreiro, de todos os seus empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembléia Geral da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS DEMISSÕES

As demissões dos empregados, com mais de 1 (um) ano, serão homologadas preferencialmente pelo Sindicato laborista.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a 6 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Não poderão ser repassadas para os motoristas as mul-

42

tas por infrações de trânsito que não decorram de culpa ou dolo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Em havendo motorista mulher na empresa, será concedida estabilidade à profissional gestante até 90 (noventa) dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ESCALA DE FOLGAS

A escala de folgas dos motoristas deverá ser organizada de modo que garanta, no mínimo, a coincidência da folga em um dia de domingo a cada período de sete semanas, preservada a folga semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - MEMBRO DA CIPA

Na hipótese de algum motorista ser eleito para compor a CIPA da Usina, como representante dos empregados, a empresa se compromete a comunicar ao Sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA DRT

Fica facultado aos Sindicatos convenientes acompanharem os agentes do Ministério do Trabalho, no exercício da fiscalização, quando a inspeção ou fiscalização seja especificamente no setor de transporte da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer o Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ADIANTAMENTO NA VOLTA DAS FÉRIAS

O empregado poderá solicitar, no retorno das férias, adiantamento, por conta do 13º salário, de até 30% (trinta por cento) do salário normal, caso estas ocorram no primeiro semestre.

./...



73

13

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - REFEITÓRIOS

As empresas se obrigam a dotar seus parques industriais de refeitórios adequados.

Parágrafo Primeiro - As empresas que ainda não possuem refeitório, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciá-lo.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula não implica em fornecimento de refeições pela empresa, salvo aquelas que assim o desejarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACORDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os acordos surgidos no decorrer da reclamatória trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato, se este estiver patrocinando a ação, ou do advogado assistente.

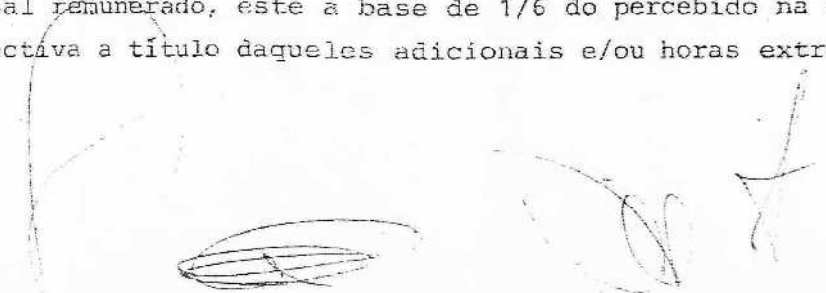
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - REPARAÇÃO DE DANOS

Não será admitido nenhum desconto do salário do motorista, a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de reparos ou reposição de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado em processo judicial ou perícia realizada por Órgão Público competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - EFEITOS DOS ADICIONAIS

Os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, assim como as horas extras, quando recebidos habitualmente pelo motorista, integram a remuneração para efeito do recolhimento do FGTS, assim como para o cálculo de férias, 13º salário, indenização do tempo de serviço, do aviso-prévio e do repouso semanal remunerado, este à base de 1/6 do percebido na semana respectiva a título daqueles adicionais e/ou horas extras.

...



74

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO

Os empregados que, comprovadamente, estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 10 (dez) anos na empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 12 (doze) meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá à empresa, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos aqui mencionados, sob pena de ser condenada a reintegrar o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CÔMPUTO DOS PERÍODOS DESCONTÍNUOS

Para efeito dos benefícios desta Convenção, será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma empresa, exceto nas hipóteses de demissão por justa causa, indenização legal ou aposentadoria espontânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - BAIXA NA CTPS

O empregador se obriga a dar baixa na CTPS do empregado dispensado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação do aludido documento pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Aos motoristas integrantes da atividade açucareira e alcooleira fica assegurada a remuneração do trabalho suplementar e extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA

O salário-família será pago juntamente com o salário normal e constará dos comprovantes salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - VIATURA PARA PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão uma viatura adequada para pres



15



tar socorros imediatos a seus empregados, sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

As empresas pagarão auxílio-funcral correspondente a dois valores-de-referência vigente à época do evento por morte do empregado ou de qualquer de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE AUSÊNCIA DO DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 10 (dez) motoristas, será permitida a ausência do Dirigente, por 2 (dois) dias, e do Delegado Sindical, por 1 (um) dia, por mês, para ir ao Sindicato, ficando asseguradas as diárias correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - LIVRE ACESSO DE DIRETORES E DELEGADO SINDICAL

Será permitido o livre acesso de Diretores e Delegado Sindical aos locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO MENOR AO MÉDICO

Será abonada a falta de 1/2 (meio) expediente por mês, do empregado que, comprovadamente, tenha levado filho menor, ou excepcional, de qualquer idade, ao médico ou hospital, para atendimento em que haja necessidade da presença do pai ou responsável.

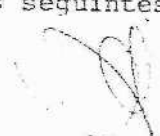
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - AVISO-PRÉVIO

Na dispensa imotivada do empregado com mais de 8 (oito) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, como motorista, e que conte mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso-prévio será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas nos seguintes casos:

./..



76

46

até 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge ou filho; até 4 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento; até 2 (dois) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - MORADIAS

Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações situadas em suas propriedades, destinadas à moradia de motoristas, observadas as condições de higiene e segurança.

Parágrafo Único - Rescindido o contrato de trabalho, o empregado residente em casa fornecida pela empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu afastamento, para desocupar a moradia e devolvê-la ao empregador. Em caso de retardamento, poderá ser ajuizada ação de reintegração de posse, perante a Justiça do Trabalho, para retomada, incidindo o trabalhador na multa de 50% (cinquenta) por cento do valor de referência.

Se a empresa retardar o pagamento dos haveres rescisórios incontroversos do empregado, este poderá retardar a devolução da moradia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado do trabalho, no retorno ao serviço, apresentar redução de sua capacidade laborativa, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com mesmo salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - PREFERÊNCIA NA ADMISSÃO

Para admissão como motorista, em igualdade de condições, terão preferência os trabalhadores sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OTÁVIA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até o dia 20 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro, ressalvado o adiantamento no retorno das férias previsto à Cláusula décima-otava desta contratação coletiva.







77

47/10

- 3 -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - PAGAMENTO DO SEMANALISTA/QUINZENALISTA/MENSALISTA

O pagamento integral dos salários do semanalista e quinzenalista será efetuado até às 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, o pagamento será efetuado também até às 18:00 horas da sexta-feira, evitando o pagamento aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao do afastamento do empregado ou ao do término do aviso-prévio. Em caso de atraso, será devida indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) da diária do salário, por dia, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - VISTORIAS MENCIAIS

As empresas promoverão mensalmente uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, onde houver estes, além dos veículos e demais equipamentos, sempre acompanhada do representante dos empregados na CIPA da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de agosto/88, a taxa de auxílio sindical, de valor único correspondente a uma diária de salário, ressalvada a oposição dos não-sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro na DRT desta contratação coletiva. Os valores descontados serão recolhidos ao Órgão Profissional até 20.09.88.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresa adotarão para os seus motoristas um sistema legal de controle de horário de trabalho, como modo de evitar os excessos de jornadas de trabalho, conforme parâmetros previstos nos artigos 58, 59 e 61 da CLT, inclusive, com a ado

78

78

ção de 2 (dois) motoristas, por viatura, a critério do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO

As empresas que demitirem motoristas por justa causa comunicarão o fato ao Sindicato, a fim de propiciar uma tentativa de composição administrativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras suplementares trabalhadas pelo motorista serão remuneradas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Os domingos e feriados trabalhados terão a seguinte remuneração: pagamento do repouso remunerado, quando devido, mais pagamento das horas trabalhadas, estas com adicional de 30% (trinta por cento), respeitadas as alterações supervenientes sobre a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO - PRÊMIO

O motorista fará jus a um prêmio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor-de-referência Regional vigente, na hipótese de não ter havido quebra do veículo durante o período de moagem, pago até 30 dias após o término do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - TRANSPORTE DE ESTUDANTE

Os empregadores envidarão esforços, junto às autoridades competentes, a fim de que seja providenciada a adoção de linha regular de transporte coletivo, que sirva ao núcleo residencial da Usina, objetivando propiciar o transporte dos filhos dos motoristas que necessitem frequentar cursos regulares em outros locais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - PRODUÇÃO

Será assegurado ao motorista que seja remunerado por produção um ganho mensal mínimo não inferior à remuneração das horas trabalhadas, inclusive dos acréscimos legais (suplementares e extras).

...

79

79

CLÁUSULA QUADRAGESIMA-NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato poderá designar até um Delegado, por empresa, escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão Suscitante, pelo prazo de 3 (três) anos, dentre os motoristas que contem, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço na empresa, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 1 (um) valor-de-referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 10% (dez por cento) se a violação partir do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 1988 a 30 de junho de 1989, ressalvada, unicamente, a hipótese prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências que venham a ocorrer com referência a aplicação do presente ajuste coletivo, serão dirimidas em conciliação entre as Diretorias dos Sindicatos Convenientes, por intermediação da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, ou através da Justiça do Trabalho.

E como estejam as partes inteiramente de acordo com as cláusulas acima pactuadas, firmam o presente instrumento de contratação coletiva, para seus jurídicos efeitos.

Recife, de julho de 1988.

Sindicato da Indústria do Açúcar, no
Estado de Pernambuco

Cia. Usina Taquara

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco.

Testemunhas:

80

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional PE

O presente Acórdão Excepcional protocolado
nesta DRT sob o nº 013744... 1988,
foi registrado nos livros da 6ª da
Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão
de Propaganda Trabalho.

Recife, 15 de julho de 1988

[Assinatura]

V I S T O

Em 15 de julho de 1988

[Assinatura]

Delegado Regional de Trabalho PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 13 de 12 de 1988

RECEBIDOS NESTA DATA;

Re.

14/12/88

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS

JUNTADA

Nesta data faço Juntada a estes Autos,
do do Pacho que segue

Recife, 20 de dezembro 1988

Luiz Francisco Solano

Gab. Luiz Francisco Solano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Proc. TRT - DC nº 55/88

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
no Estado de Pernambuco

Suscitados: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernam-
buco e Cia. Usina Tiúma

Procedência - Recife

Preliminarmente - Conversão do julgamento
em diligência.

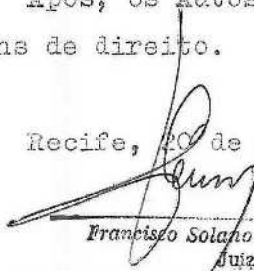
O Sindicato suscitante na inicial, fls. 02, item 4, pediu a manutenção de todas as cláusulas da Convenção anterior, com exceção da cláusula 1ª, parágrafo único, todavia na Convenção de fls. 15 e na outra cópia de fls. 69, já anexada, depois do parecer, com a cópia do Edital, juntadas de Atas da Assembléia Geral extraordinária da categoria e pauta de reivindicações, se verifica, que o artigo primeiro, não tem parágrafo único, mas (03) três outros parágrafos.

Sugere com razão disso, a Douta Procuradoria, que o Sindicato suscitante preste esclarecimentos.

Acolho o pedido. A Secretaria Judiciária deve notificar o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, para que no prazo de (05) cinco dias esclareça o que foi salientado pela Procuradoria, no parecer de fls. 53.

Após, os Autos deverão voltar ao Ministério Público para os fins de direito.

Recife, 20 de dezembro de 1988.


Francisco Solano de Godoy Magalhães
Juiz Relator

REMESSA

Nesta data faço remessa destes Autos

a Secretaria Judiciária

Recife, 20 de dezembro de 1988.

Luiz Augusto Gomes
Gab. Juez Francisco Solano

Recebido(a) do(a) <u>Gab do</u> <u>Relator</u> nesta data. Recife, <u>20/12/88</u> <u>[Assinatura]</u> Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DE : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Manoel Borba, 297 - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO SOLANO : nos autos do processo nº TRT-DC-55/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E CIA. USINA TIUMA suscitados, abaixo transcrito:

"Preliminarmente - Conversão do Julgamento em diligência. O Sindicato suscitante na inicial, de fls. 02, item 04, pediu a manutenção de todas as cláusulas da Convenção anterior, com exceção da cláusula 1ª, parágrafo único, todavia na Conversão de fls. 15 e na outra cópia de fls. 69, já anexada, de pois do parecer, com a cópia do Edital, juntadas de Atas da ASsembléia Geral extraordinária da categoria e pauta de reivindicações, se verifica, que o artigo primeiro, não tem parágrafo único, mas 03 (três) outros parágrafos. Sugere com razão disso, a Douta Procuradoria, que o Sindicato suscitante preste esclarecimentos. Acolho o pedido. A Secretaria Judiciária deve notificar o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, para que no prazo de (05) cinco dias esclareça o que foi salientado pela Procuradoria, no parecer de fls. 53, Após, os autos deverão voltar ao Ministério Público para os fins de direito. Recife, 20.12.88 as) Francisco Solano de Godoy Magalhães.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS WALDIR ALMES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT DA SEXTA REGIÃO

SEED
1038/88
23

DC = 55 / 88

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT	
	da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cal. do Apolo, 739 - 4º andar	
	CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 038/88
	DESTINATÁRIO: Sindicato dos Trabalhadores em Transp. Rodoviários do PE	
	ENDEREÇO: av. Manoel Barbo, 297	
	CIDADE: Recife	ESTADO: PE
	Recebido em: 28/12/88	Assinatura do Destinatário: [Assinatura]

Mod. TRT 185

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da perição protocolada sob

n.º 1061/88 de 21.5.88

Recife, 09 de Janeiro de 1989

Miguel Quastede Mello

Diretor da Secretaria Judiciária



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social Sob. N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP 50.000 - Recife - Fones: 221-5111 - 222-0489
C. G. C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdencial Social, Médica e Dentária

Exmo. Sr. Dr. Juiz FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES

MD-Relator do Processo nº TRT-DC-55/88

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª T. - 6ª REGIÃO

20 DEZ 1988 010181

LIVRO - FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

*À Secretaria Judiciária
para juntar aos Autos.
Verham conferencas
Recife 29 de Dezembro de 1988*

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Advogado que esta subscreve, vem tempestivamente à presença de V.Exa., em cumprimento à Intimação datada de 22 de dezembro de 1988 e recebida a 28 deste, expedida pelo Diretor da Secretaria Judiciária desse Tribunal, em observância ao despacho exarado nos Autos do Processo TRT-DC-55/88, requerer o normal prosseguimento do feito, esclarecendo que, devido a ocorrência de lapso na transcrição datilográfica das reivindicações da Categoria Obreira, a Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho denunciada e objeto do Dissídio é a Salarial (Primeira, Parágrafos 1º, 2º e 3º, e não a inserta na exordial de fls, como sendo a 1ª, Parágrafo Único), permanecendo vigorante as demais.

Termos em que pede,
e espera deferimento.

Recife, 28 de dezembro de 1988

[Assinatura]
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
OAB-5753-PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

82
83

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 09 de janeiro de 1989

M. Juiz Queiroz de Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

Recebidos nesta data:

Recife, 09 de 01 de 1989 (89)

Carla da Silva Raimundo Salomo

85



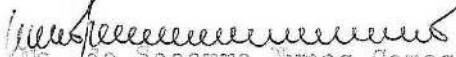
85

DC. 55/83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

A Secretaria Judiciária, por se encontrar o Juiz Relator em férias regulamentares no período de 09.01.89 a 07.02.89.

Recife, 09 de janeiro de 1989


Ma. do Socorro Nunes Gomes
Assessora Subst.

Recebidos nesta data:

Recife, 30 de 01 de 1989


Gab. do Juiz Francisco Solano

86

Estado de **JUNTADA**
Nesta data faço Juntada a estes Autos.
o despacho que segue.
Recibo: 31 de 87 de 1989
Gua. Jula Francisco Solano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Proc. TRT - DC nº 55/88

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
no Estado de Pernambuco

Suscitado: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernam -
buco e Cia, Usina Tiúma

Procedência - Recife - PE

Despacho.

Cumprida a diligência solicitada pela Dou-
ta Procuradoria Regional de fls. 53, deverão os autos, ser enviados
ao Ministério Público, para opinar.

Após, venham conclusos.

Recife, 31 de janeiro de 1989.


Francisco Solano de Godoy Magalhães
Juiz Relator

REMESSA
 Nesta data faço remessa destes Autos
 a Procuradoria Regional de 01 de 1989
 Recife, 31 de 01 de 1989
 (10)
 (Assinatura)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
 Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
 gional do Trabalho

Recife, 31 de 01 de 1989
Christiane

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o pre-
 sente processo distribuído ao Procurador
JOSE SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO
 Recife, 01 de 02 de 1989

Christiane

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
 sente processo distribuído ao Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 01 de 02 de 1989
Christiane



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T. - DC Nº 55/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e CIA USINA TIÚMA.
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco contra o Sindicato na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Cia Usina Tiúma.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Prejudicada a preliminar de extinção do processo, sem julgamento de mérito, contida às fls.38 dos autos. É que o suscitado mantém os termos de conciliação proposto da fase administrativa.

4. Prejudicado o pedido de extensão das demais cláusulas da convenção, por tratar-se de contrato coletivo em plena vigência.

5. Quanto ao mérito, não obstante as prerrogativas da Justiça Especializada, quanto ao seu poder normativo, o suscitado pede um aumento real de produtividade, em plena vigência de convenção coletiva, na base de 125% (cento e vinte e cinco por cento). Todavia não apresenta qualquer fundamentação ou subsídio que possa instruir a pretensão.

Como o órgão suscitante mantém a proposta de conciliação apresentada na fase administrativa, opinamos pela procedência parcial do dissídio no sentido de conceder um índice de produtividade " de 3,344% (três vírgula trezentos e quarenta e quatro por cento) que deverá vigorar a partir de 1º.12.88, incorporando-se ao salário dos componentes da categoria profissional, e a ser revisto por ocasião da próxima data-base, em 1º.07.89" (fls. 41 dos autos).



É o parecer.

Recife, 13 de fevereiro de 1989.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARE DE ANDRADE,

remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife 24 de 02 de 1989

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 24 102 189


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

CONCLUSÃO

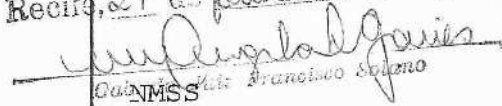
NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIR

AO EXMO. SR. JUIZ JUIZ FRANCISCO SOLANO

(RELATOR)

Recebidos nesta data: Recife, 24 de fevereiro de 1989

Recife, 27 de fevereiro de 1989


Francisco Solano
Relator


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

VISTO, AO SR. REVISOR

Recife, 27 de fevereiro de 1989


RELATOR

Vista.
A Secretaria.
20-03-89

Recebido em 20-03-89
Assinado por: [Signature]

Recebi os presentes autôgrafos
em data de 20 de 02 1989.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-55/00

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Melqui. Roma Filho (Revisor), Ana. Schuler, Clóvis. Valença, Fernando. Cabral, Thereza. Lafayette. Bitu, Irene. Queiros, Gilvan. Sá. Barreto, Francisco. Solano, Benedito. Arcaujo, Joesil. Barros, Ricardo. Corrêa e Hélia. Couti. ~~presentes ao Tribunal~~ nho Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada a alegação preliminar do Suscitado de extinção do processo sem julgamento do mérito; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar também prejudicado o pedido de extensão das demais cláusulas da convenção, arguido pelo suscitante. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente em parte o Dissídio Coletivo para conceder um índice de 4% (quatro por cento) de taxa de produtividade, a partir de 01.12.1988, integrando-se ao salário da categoria, para ser revisto na data-base da categoria, ou seja, 01.07.1989.

Custas, pelas suscitadas, arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 30 de 03 de 89

Murilo. Almeida

Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ RELATOR

RE IFF. 31 DE MARÇO DE 1989

jacys
Secretário do Tribunal
TRI da Região

Recebidos nesta data:

Recife, 31 de março de 1989

Francisco Solano
Cab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO

Devolvidos à Secretaria da II Turma
nesta data, com o Acórdão devidamente
catalogado.

Recife, 31 de março de 1989

Francisco Solano
Cab. do Juiz Francisco Solano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

90
15

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 07 ABR 1989


q / Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

al



91
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT. DC. nº 55/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁ-
RIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO E CIA USINA TIÔMA.

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE .

ACÓRDÃO.

VISTOS, ETC.

EMENTA: Considera-se prejudicada a pre-
liminar de extinção do processo, levan-
tada pelo Sindicato suscitado, na sua
defesa, uma vez que, em juízo, foi man-
tida a proposta de conciliação realiza-
da na esfera administrativa. Do mesmo
modo, resultou prejudicado o pedido de
extensão das demais cláusulas da Conven-
ção, formulado pelo Sindicato suscitan-
te, por se tratar de Contrato Coletivo
em plena vigência.

Dissídio Coletivo que se julga proceden-
te em parte para, com base na norma pa-
tuada na Convenção da categoria, cláusu-
la 1ª, que admitiu, no mês de outubro
de 1988, às partes a fixação de um per-
centual não retroativo de produtividade,
a vigorar a partir de 1º de dezembro de

92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—

de 1988, calculado na base de 4%, incorporando-se ao salário da categoria, a ser revisto por ocasião da próxima data base, ou seja, 01.07.1989.

Dissídio Coletivo, de natureza híbrida, jurídica e econômica, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, figurando como suscitado o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e a Cia. Usina Tiúma, com fundamento no art. 856 da C.L.T., depois de sucessivas reuniões havidas na Delegacia do Trabalho, onde foi tentada, através da negociação coletiva, uma solução amigável.

O suscitante, face o que estabeleceu a cláusula 1.ª da Convenção Coletiva em vigor, estatuiu que na segunda quinzena de outubro de 1988, as partes pactuarão um percentual não retroativo de produtividade, pretenderam uma repositição salarial na ordem de 125%, a vigorar a partir de 1.º de novembro de 1988, com a manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva.

A inicial foi instruída com a ata da assembléia geral extraordinária da categoria, cópia da Convenção Coletiva e cópia da publicação do edital.

O Sindicato suscitado e o preposto da Usina Tiúma contestaram, arguindo a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, chamando a atenção para o fa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC. 55/88

fls. 03

93

A

Acórdão—Continuação—

feito do Sindicato suscitante desejar mudar a data-base da categoria. No mérito, tendo em vista o que foi pactuado, admitiu a fixação da concessão de um índice de produtividade de 3.344%, a partir de 01.12.1988, incorporando-se ao salário da categoria, para ser revisto quando da data-base da categoria, ou seja, 01.07.1989.

Baldados os esforços do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal no sentido de obter uma conciliação.

Houve juntada de documentos.

Após o encerramento da instrução, as partes aduziram as suas razões finais, oportunidade em que renovaram os termos da inicial e da contestação.

Conclusos os autos à Douta Procuradoria, esta, em parecer de fls. 53, sugeriu a conversão do julgamento em diligência, para que o Sindicato suscitante prestasse esclarecimentos sobre a Convenção Coletiva, no que diz respeito à cláusula 12.

O pedido foi acolhido pelo despacho de fls. 81 e a diligência cumprida.

Em novo parecer, a Procuradoria opinou às fls. 87, para que fosse julgada prejudicada a alegação do suscitado de extinção preliminar do processo sem julgamento do mérito, prejudicado o pedido de extensão formulado pelo suscitante e,

94



DC. 55/88

fls. 04

94

A-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—

e, quanto ao mérito, pela procedência parcial do Dissídio, para que seja concedido um índice de produtividade de 3.344% a partir de 1º de dezembro de 1988, incorporando-se ao salário dos componentes da categoria suscitante, para ser revisto quando da sua data-base, ou seja, 01.07.1989.

É o Relatório.

O que Posto.

1. Ab initio - De conformidade com o que concluiu a Procuradoria, deve ser julgada prejudicada a alegação preliminar do suscitado, de extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que na contestação manteve a proposta feita na fase administrativa de conceder um aumento da taxa de produtividade, tendo em vista o que fora pactuado na cláusula 1ª da Convenção em vigor, na ordem de 3.344%.

2. Do mesmo modo, prejudicado deve ser o pedido formulado pelo Sindicato suscitante de extensão das demais cláusulas da Convenção, pois se trata de contrato coletivo em plena vigência, nada justificando a pretensão.

3. Mérito: Comprovado nos autos que da cláusula 1ª da Convenção Coletiva celebrada e depositada na Delegacia do Trabalho em julho de 1988, consta in verbis.

"Na segunda quinzena do mês de outubro do corrente ano, as partes convenientes pactuarão um percentual não retroativo de produtividade a vigorar a partir da data que vier a ser ajustado na ocasião."

as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC. 55/88

fls. 05

95
A-

Acórdão—Continuação—

Portanto, não se trata de reposição salarial, mas de uma elevação da taxa de produtividade admitida no próprio pacto categorial normativo.

Como as suscitadas, na defesa, admitiram conceder um aumento no índice de produtividade, como fora destacado pela Procuradoria no seu parecer, não podemos deixar de acatar em parte a pretensão, para fixar em 4% o percentual de produtividade, arredondando o índice proposto pela Procuradoria de 3.344%, conforme a jurisprudência deste Tribunal, a vigorar a partir de 01.12.1988.

A Convenção Coletiva é uma lei categorial em que as partes podem, através dos seus órgãos sindicais, estatuir normas e condições de trabalho que vão vigorar no âmbito da respectiva classe, recebendo do Estado um banho de juridicidade com o depósito de cópia na Delegacia do Trabalho.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada a alegação preliminar do Suscitado de extinção do processo sem julgamento do mérito; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar também prejudicado o pedido de extensão das demais cláusulas da convenção, arguido pelo suscitante. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente em parte o Dissídio Coletivo para conceder um índice de 4% (quatro por cento) de taxa de produtividade, a partir de 01.12.1988, integrando-se ao salário da categoria,

96



96
DC. 55/88

fls. 06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—

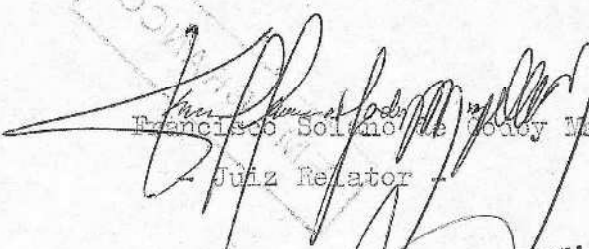
categoria, para ser revisto na data-base da categoria, ou seja,
01.07.1989.

Custas, pelas suscitadas, arbitradas sobre 10 (dez) valores de
referência.

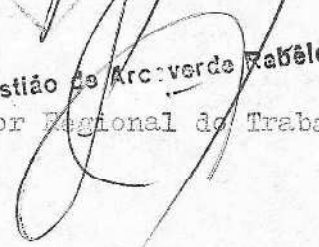
Recife, 31 de março de 1989


José Guedes C. Gondim Filho.

- Presidente do Tribunal -


Francisco Solino de Azevedo Magalhães

- Juiz Relator -


José Sebastião de Arc:verde Rabêlo
Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo OP.TRT.SPA. Nº 43/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 11 ABR 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DC-55/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 14 ABR 1989

Recife, 14 ABR 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

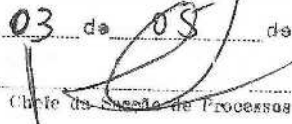
97
10.

98

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 03 de 08 de 19 89

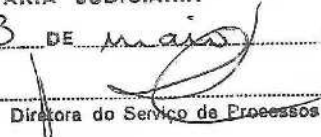

Chefe da Seção de Processos

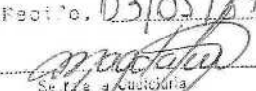
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 03 DE maio DE 19 89


Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPD</u>
nesta data.
Recife, <u>03/05/89</u>
 Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

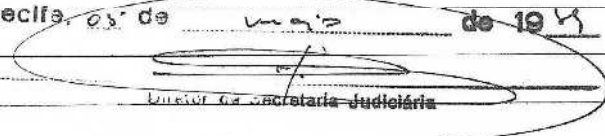
98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

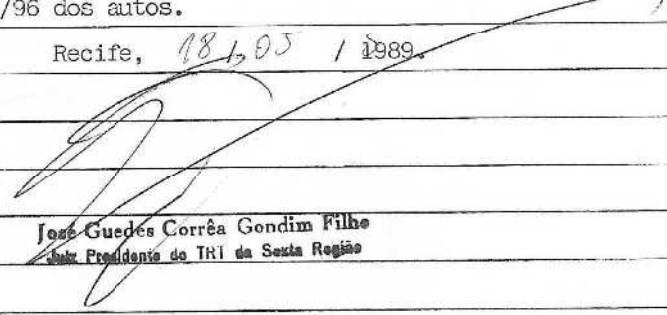
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 05 de maio de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, de acordo com o v. acórdão de fls. 91/96 dos autos.

Recife, 18/05 / 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

99



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Alfândega, 120-Bairro do Recife-Recife-PE

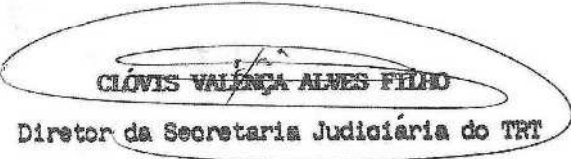
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 9,95 (nove cruzados novos e noventa e cinco centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-55 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

"Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, de acordo com o v. acórdão de fls. 91/96 dos autos. Recife, 18.05.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT- da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 23
dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei
a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

100
210

DE-55/88

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 410
DESTINATÁRIO		
Trib. Jud. do Ceará Estado Pernambuco		
ENDEREÇO		
Rua da Alfândega nº 120		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
31.05.89	<i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 155

ECT
SEED

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 4104/89 -

Recife, 16 de junho de 1989

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 5ª REGIÃO

15 JUN 1989 004107

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO TRT-DC- 55/88

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO
DE PERNAMBUCO, já qualificado, nos autos do Dissídio Coletivo em
referência, vem, mui respeitosamente, por seu patrono adiante
firmado, em atendimento a intimação desse Colendo Tribunal, re
querer a juntada da guia de custas, anexa.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Recife, 15 de junho de 1989.

Paulo Roberto Lapaenda Figueireda
ADVOCADO
OAB 8028 - CPF 002.547.724-34

Recebido(a) do(a) GP
nesta data.
Recife, 16/06/89

Secretaria Judiciária

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 - CPF DO CONTRIBUÍVEL 11.012.986 / 000 - 361 Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco Cade de Alencar, 130 CEP 50000 RECIFE - PE		02 - RESERVADO 2	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LESÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 - DATA DE VENCIMENTO 07.06.89 É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08			
04 - EXERCÍCIO	05 - PERÍODO DE APURAÇÃO	06 - PROCESSO	07 - REFERÊNCIAS		08 - CÓDIGO DA RECEITA
					1505
09 - PARA USO DO PROCESSAMENTO				10 - VALOR DA RECEITA	9,95
11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 12 - VALOR DA MULTA 13 - VALOR DOS JUROS DE MORA 14 - VALOR TOTAL 9,95				11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 12 - VALOR DA MULTA 13 - VALOR DOS JUROS DE MORA 14 - VALOR TOTAL 9,95	
15 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)				15 - VALOR DA RECEITA 9,95	

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO EST.
DO DE PERNAMBUCO
PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO TRT-DC-
55/88
BF. 15307 JUN 89

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 578 - ANO DE INSTAUR. 2000 / Nº 00788
 TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A - AV. MIGUEL ESPINOSA, 354/364 - DATA-DIÁRIA - SP - C.B.C. 47/004-233/2001-00

La : spazio ex venditori
BANCO REAL S.A.
2010 JUN 20 6861



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

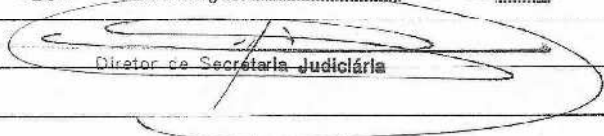
102

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

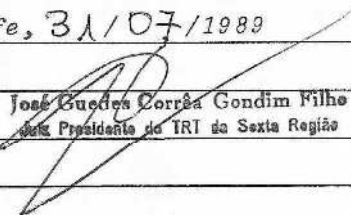
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 16 de junho de 19 89


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 31/07/1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Diretor Presidente do TRI da Sexta Região

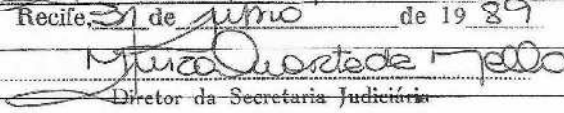
REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a)

Arquivo Geral

Recife, 31 de junho de 19 89


Mônica Quastade Melo
Diretor da Secretaria Judiciária

103